

第二組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零一年十月三十一日，星期三



II

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Quarta-feira, 31 de Outubro de 2001

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

行政長官辦公室：

第62/2001號行政長官公告，命令公佈中華人民共和國作為一九五一年六月二十九日於日內瓦簽署的國際勞工組織第100號《對男女工人同等價值的工作付予同等報酬公約》的締約國作出的有關將該公約繼續適用於澳門特別行政區的通知書 5938

第63/2001號行政長官公告，命令公佈中華人民共和國作為一九五七年六月二十五日於日內瓦簽署的國際勞工組織第105號《廢除強迫勞動公約》的締約國作出的有關將該公約繼續適用於澳門特別行政區的通知書 5939

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Gabinete do Chefe do Executivo:

Aviso do Chefe do Executivo n.º 62/2001, que manda publicar a notificação da República Popular da China sobre a assunção das responsabilidades de parte em relação à continuação da aplicação na RAEM da Convenção n.º 100 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à Igualdade de Remuneração entre a Mão-de-Obra Masculina e a Mão-de-Obra Feminina em Trabalho de Igual Valor, adoptada em Genebra, em 29 de Junho de 1951. 5938

Aviso do Chefe do Executivo n.º 63/2001, que manda publicar a notificação da República Popular da China sobre a assunção das responsabilidades de parte em relação à continuação da aplicação na RAEM da Convenção n.º 105 da Organização Internacional do Trabalho, sobre a Abolição do Trabalho Forçado, adoptada em Genebra, em 25 de Junho de 1957. ... 5939

第64/2001號行政長官公告，命令公佈中華人民共和國作為一九五七年六月二十六日於日內瓦簽署的國際勞工組織第106號《在商業和辦公室中實行每周休息公約》的締約國作出的有關將該公約繼續適用於澳門特別行政區的通知書	5940	Aviso do Chefe do Executivo n.º 64/2001, que manda publicar a notificação da República Popular da China sobre a assunção das responsabilidades de parte em relação à continuação da aplicação na RAEM da Convenção n.º 106 da Organização Internacional do Trabalho, sobre o Descanso Semanal no Comércio e nos Escritórios, adoptada em Genebra, em 26 de Junho de 1957.	5940
第65/2001號行政長官公告，命令公佈中華人民共和國作為一九五八年五月十三日於日內瓦簽署的國際勞工組織第108號《國家海員身份證書公約》的締約國作出的有關將該公約繼續適用於澳門特別行政區的通知書	5942	Aviso do Chefe do Executivo n.º 65/2001, que manda publicar a notificação da República Popular da China sobre a assunção das responsabilidades de parte em relação à continuação da aplicação na RAEM da Convenção n.º 108 da Organização Internacional do Trabalho, sobre os Documentos de Identificação Nacionais dos Marítimos, adoptada em Genebra, em 13 de Maio de 1958.	5942
第66/2001號行政長官公告，命令公佈中華人民共和國作為一九五八年六月二十五日於日內瓦簽署的國際勞工組織第111號《關於就業和職業歧視的公約》的締約國作出的有關將該公約繼續適用於澳門特別行政區的通知書	5943	Aviso do Chefe do Executivo n.º 66/2001, que manda publicar a notificação da República Popular da China sobre a assunção das responsabilidades de parte em relação à continuação da aplicação na RAEM da Convenção n.º 111 da Organização Internacional do Trabalho, sobre a Discriminação em Matéria de Emprego e Profissão, adoptada em Genebra, em 25 de Junho de 1958.	5943
第67/2001號行政長官公告，命令公佈中華人民共和國作為一九六零年六月二十二日於日內瓦簽署的國際勞工組織第115號《輻射防護公約》的締約國作出的有關將該公約繼續適用於澳門特別行政區的通知書	5945	Aviso do Chefe do Executivo n.º 67/2001, que manda publicar a notificação da República Popular da China sobre a assunção das responsabilidades de parte em relação à continuação da aplicação na RAEM da Convenção n.º 115 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à Protecção dos Trabalhadores contra as Radiações Ionizantes, adoptada em Genebra, em 22 de Junho de 1960.	5945
經濟財政司司長辦公室：		Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:	
第68/2001號經濟財政司司長批示，更新經濟財政司司長辦公室常設基金的行政委員會成員的組成	5947	Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 68/2001, que actualiza a composição da comissão administrativa do fundo permanente atribuído a este Gabinete.	5947
第69/2001號經濟財政司司長批示，以兼任制度委任退休基金會行政委員會行政管理人	5947	Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 69/2001, que nomeia, em regime de acumulação, o administrador do Conselho de Administração do Fundo de Pensões.	5947
第70/2001號經濟財政司司長批示，委任退休基金會監察委員會主席	5948	Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 70/2001, que nomeia o presidente da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões.	5948
社會文化司司長辦公室：		Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:	
第53/2001號社會文化司司長批示，以定期委任方式續任社會工作局局長	5948	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 53/2001, que renova a comissão de serviço do presidente do Instituto de Acção Social.	5948
運輸工務司司長辦公室：		Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas:	
第101/2001號運輸工務司司長批示，將若干權力轉授予房屋局代副局長，作為簽訂“望廈平民新邨、筷子基平民新邨、巴波沙台山平民新邨A/B/C座、祐漢平民新邨、氹仔平民新邨、濠江花園3/4/5座、羅必信夫人大廈、嘉翠麗大廈A/B/C座及北區臨時房屋中心的管理及監察服務合同”的簽署人	5949	Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 101/2001, que subdelega poderes no vice-presidente, substituto, do Instituto de Habitação, como outorgante, no contrato para a «Prestação dos Serviços de Administração e Vigilância do Bairro Social de Mong-Há, Bairro Social do Fai Chi Kei, Bairro Tamagnini Barbosa — Torres A/B/C/, Bairro Social do Iao Hon, Bairro Social da Taipa, edifício STDM — Blocos 3/4/5, edifício D. Angélica Lopes dos Santos, edifício D. Julieta Nobre de Carvalho, Blocos A/B/C e Centro de Habitação Temporária do Patane».	5949

終審法院院長辦公室：		Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância:	
批示摘錄一份	5949	Extracto de despacho.	5949
法務局：		Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça:	
批示摘錄數份	5950	Extractos de despachos.	5950
臨時澳門市政局：		Câmara Municipal de Macau Provisória:	
決議摘錄數份	5951	Extractos de deliberações.	5951
批示摘錄數份	5952	Extractos de despachos.	5952
臨時海島市政局：		Câmara Municipal das Ilhas Provisória:	
批示摘錄一份	5954	Extracto de despacho.	5954
財政局：		Direcção dos Serviços de Finanças:	
聲明書數份	5955	Declarações	5955
統計暨普查局：		Direcção dos Serviços de Estatística e Censos:	
批示摘錄數份	5959	Extractos de despachos.	5959
勞工暨就業局：		Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego:	
批示摘錄一份	5959	Extracto de despacho.	5959
博彩監察暨協調局：		Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos:	
批示摘錄一份	5960	Extracto de despacho.	5960
退休基金會：		Fundo de Pensões:	
批示摘錄數份	5960	Extractos de despachos.	5960
澳門保安部隊事務局：		Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau:	
批示摘錄數份	5961	Extractos de despachos.	5961
水警稽查局：		Polícia Marítima e Fiscal:	
批示摘錄數份	5962	Extractos de despachos.	5962
衛生局：		Serviços de Saúde:	
批示摘錄數份	5963	Extractos de despachos.	5963
文化局：		Instituto Cultural:	
批示摘錄數份	5964	Extractos de despachos.	5964
二〇〇五年澳門東亞運動會協調辦公室：		Gabinete de Coordenação dos Jogos da Ásia Oriental, em Macau, para o ano de 2005:	
批示摘錄一份	5965	Extracto de despacho.	5965
高等教育輔助辦公室：		Gabinete de Apoio ao Ensino Superior:	
批示摘錄一份	5965	Extracto de despacho.	5965
澳門理工學院：		Instituto Politécnico de Macau:	
批示摘錄一份	5966	Extracto de despacho.	5966
旅遊學院：		Instituto de Formação Turística:	
批示摘錄數份	5968	Extractos de despachos.	5968
土地工務運輸局：		Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:	
批示摘錄數份	5969	Extractos de despachos.	5969

地球物理暨氣象局：

批示摘錄一份 5970

郵政局：

批示摘錄一份 5970

政府機關通告及公告**行政暨公職局佈告：**

二零零一年第三季度獲財政資助的私立機構名單 5971

法務局佈告：

為填補一等資訊高級技術員三缺，以文件審閱及有限制方式進行普通晉升開考的應考人成績表 5971

法律及司法培訓中心佈告：

通告一則，關於為填補進入法院及檢察院司法官團的培訓課程及實習的錄取試的開考 5972

澳門貿易投資促進局佈告：

二零零一年第三季度獲財政資助的私立機構名單 5974

澳門金融管理局佈告：

通告一則，關於組成退休基金財產的資產成分及其評估價值 5975

通告一則，關於運用衍生工具於退休基金 5982

澳門保安部隊事務局佈告：

公告一則，關於張貼為填補二等資訊高級技術員一缺的普通入職開考的准考人確定名單 5986

消防局佈告：

通告一則，關於一名消防員臨時休職 5986

衛生局佈告：

通告一則，關於為該局提供醫療氣體、化驗用氣體、調校/測量用氣體及臨床用氣體的公開招標 5987

教育暨青年局佈告：

將若干權限授予該局副局長 5987

港務局佈告：

為填補特級海上交通控制員一缺，以文件審閱及有限制方式進行普通晉升開考的應考人成績表 5988

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho. 5970

Direcção dos Serviços de Correios:

Extracto de despacho. 5970

Avisos e anúncios oficiais**Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública:**

Lista dos apoios financeiros concedidos às instituições particulares referente ao 3.º trimestre de 2001. 5971

Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça:

Lista classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de três vagas de técnico superior de informática de 1.ª classe. 5971

Centro de Formação Jurídica e Judiciária:

Concurso para a admissão ao curso e estágio de formação para ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público. 5972

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau:

Lista dos apoios financeiros concedidos às instituições particulares referente ao 3.º trimestre de 2001. 5974

Autoridade Monetária de Macau:

Aviso sobre a composição e valorimetria dos activos constitutivos do património dos fundos de pensões. 5975

Aviso sobre a utilização de produtos derivados nos fundos de pensões. 5982

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau:

Anúncio sobre a afixação da lista definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 2.ª classe. 5986

Corpo de Bombeiros:

Aviso sobre a inactividade temporária de um bombeiro. 5986

Serviços de Saúde:

Aviso sobre o concurso público para o fornecimento de gases medicinais respiráveis, laboratoriais, calibração e uso clínico a estes Serviços. 5987

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude:

Delegação de competências nos subdirectores destes Serviços. 5987

Capitania dos Portos:

Lista classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de controlador de tráfego marítimo especialista. 5988

為填補一等技術員兩缺，以文件審閱及有限制方式進行普通晉升開考的應考人成績表	5989	Lista classificativa dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico de 1.ª classe.	5989
為填補二管輪三缺，以有限制方式進行普通晉升開考的應考人成績表	5989	Lista classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de condutor de mecânico marítimo.	5989
公告一則，關於張貼為填補首席技術輔導員一缺，以文件審閱及有限制方式進行普通晉升開考的准考人臨時名單	5990	Anúncio sobre a afixação da lista provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.	5990
公告一則，關於張貼為填補首席行政文員三缺，以文件審閱及有限制方式進行普通晉升開考的准考人臨時名單	5990	Anúncio sobre a afixação da lista provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal.	5990

公證署公告及其他公告

Anúncios notariais e outros

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第62/2001號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 62/2001

鑑於中華人民共和國已於一九九九年十月二十日通知作為一九五一年六月二十九日於日內瓦簽署的國際勞工組織第100號《對男女工人同等價值的工作付予同等報酬公約》保管實體之國際勞工局局長，有關公約將繼續在澳門特別行政區適用。

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈中華人民共和國作出的有關通知書。該通知書的中文本、與送交保管實體的文本相符的英文本，以及有關的葡文譯本附同於本公告。

二零零一年十月二十三日發佈。

行政長官 何厚鏞

Considerando que a República Popular da China notificou, em 20 de Outubro de 1999, o Director Geral da Repartição Internacional do Trabalho, na sua qualidade de depositário da Convenção n.º 100 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à Igualdade de Remuneração entre a Mão-de-Obra Masculina e a Mão-de-Obra Feminina em Trabalho de Igual Valor, adoptada em Genebra, em 29 de Junho de 1951, sobre a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da referida Convenção.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a notificação efectuada pela República Popular da China, cujo texto em língua chinesa e na versão em língua inglesa, tal como enviado ao depositário, acompanhado da respectiva tradução para português, segue em anexo.

Promulgado em 23 de Outubro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

通知

“(…)根據一九八七年四月十三日簽署的《中華人民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明》，中華人民共和國政府將於一九九九年十二月二十日對澳門恢復行使主權。自該日起，澳門將成為中華人民共和國的一個特別行政區，除外交和國防事務屬中華人民共和國中央人民政府管理外，享有高度自治權。

為此，我奉中華人民共和國外交部長之命通知如下：

中華人民共和國政府於一九九〇年十一月二日交存批准書的一九五一年《對男女工人同等價值的工作付予同等報酬公約》(第100號)(以下簡稱“公約”)，自一九九九年十二月二十日起適用於澳門特別行政區。

因該公約適用於澳門特別行政區所產生的國際權利和義務將由中華人民共和國政府承擔。(…)”

Notification

«(...) In accordance with the Joint Declaration of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Portugal on the Question of Macao signed on 13 April 1987, the Government of the People's Republic of China will resume the exercise of sovereignty over Macao with effect from 20 December 1999. Macao will, with effect from that date, become a Special Administrative Region of the People's Republic of China and will enjoy a high degree of autonomy, except in foreign and defence affairs which are the responsibilities of the Central People's Government of the People's Republic of China.

In this connection, I am instructed by the Minister of Foreign Affairs of the People's Republic of China to inform Your Excellency of the following:

Convention concerning Equal Remuneration for Men and Women Workers for Work of Equal Value (No. 100), 1951, (hereinafter referred to as the «Convention»), to which the Government of the People's Republic of China deposited its instrument of ratification on 2 November 1990, will apply to the Macao Special Administrative Region with effect from 20 December 1999.

The Government of the People's Republic of China will assume the responsibility for the international rights and obligations arising from the application of the Convention to the Macao Special Administrative Region. (...)»

Notificação

«(...) De acordo com a Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República Portuguesa sobre a Questão de Macau, assinada a 13 de Abril de 1987, o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. Macau tornar-se-á, com efeito a partir dessa data, uma Região Administrativa Especial da República Popular da China e gozará de um alto grau de autonomia, excepto nos assuntos das relações externas e da defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Neste âmbito, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar Vossa Excelência do seguinte:

A Convenção relativa à Igualdade de Remuneração entre a Mão-de-Obra Masculina e a Mão-de-Obra Feminina em Trabalho de Igual Valor (n.º 100), 1951, (de ora em diante designada por «Convenção»), cujo instrumento de ratificação do Governo da República Popular da China foi depositado em 2 de Novembro de 1990, aplicar-se-á na Região Administrativa Especial de Macau, com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999.

O Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais decorrentes da aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau. (...)»

第 63/2001 號行政長官公告**Aviso do Chefe do Executivo n.º 63/2001**

鑑於中華人民共和國已於一九九九年十月二十日通知作為一九五七年六月二十五日於日內瓦簽署的國際勞工組織第 105 號《廢除強迫勞動公約》保管實體之國際勞工局局長，有關公約將繼續在澳門特別行政區適用。

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款的規定，命令公佈中華人民共和國作出的有關通知書。該通知書的中文本、與送交保管實體的文本相符的英文本，以及有關的葡文譯本附同於本公告。

二零零一年十月二十三日發佈。

行政長官 何厚鏸

Considerando que a República Popular da China notificou, em 20 de Outubro de 1999, o Director Geral da Repartição Internacional do Trabalho, na sua qualidade de depositário da Convenção n.º 105 da Organização Internacional do Trabalho, sobre a Abolição do Trabalho Forçado, adoptada em Genebra, em 25 de Junho de 1957, sobre a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da referida Convenção.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a notificação efectuada pela República Popular da China, cujo texto em língua chinesa e na versão em língua inglesa, tal como enviado ao depositário, acompanhado da respectiva tradução para português, segue em anexo.

Promulgado em 23 de Outubro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

通 知

“(…)根據一九八七年四月十三日簽署的《中華人民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明》(以下簡稱《聯合聲明》)，中華人民共和國政府將於一九九九年十二月二十日對澳門恢復行使主權。自該日起，澳門將成為中華人民共和國的一個特別行政區，除外交和國防事務屬中華人民共和國中央人民政府管理外，享有高度自治權。

《聯合聲明》附件一《中華人民共和國政府對澳門的基本政策的具體說明》第八節和中華人民共和國全國人民代表大會於一九九三年三月三十一日通過的《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第一百三十八條均規定，中華人民共和國尚未參加但已適用於澳門的國際協議仍可繼續適用。

根據上述規定，我奉中華人民共和國外交部長之命通知如下：

目前適用於澳門的一九五七年六月二十五日訂於日內瓦的《廢除強迫勞動公約》(第105號)(以下簡稱“公約”)，自一九九九年十二月二十日起，繼續適用於澳門特別行政區。

在上述範圍內，該公約當事方的國際權利和義務將由中華人民共和國政府承擔。(…)”

Notification

«(...) In accordance with the Joint Declaration of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Portugal on the Question of Macao (hereinafter referred to as the Joint Declaration), the Government of the People's Republic of China will resume the exercise of sovereignty over Macao with effect from 20 December 1999. Macao will, from that date, become a Special Administrative Region of the People's Republic of China and will enjoy a high degree of autonomy, except in foreign and defence affairs which are the responsibilities of the Central People's Government of the People's Republic of China.

It is provided both in section VIII of Elaboration by the Government of the People's Republic of China of its Basic Policies Regarding Macao, which is Annex I to the Joint Declaration, and Article 138 of the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China, which was adopted on 31 March 1993 by the National People's Congress of the People's Republic of China, that international agreements to which the People's Republic of China is not yet a party but which are implemented in Macao may continue to be implemented in the Macao Special Administrative Region.

In accordance with the above provisions, I am instructed by the Minister of Foreign Affairs of the People's Republic of China to inform Your Excellency of the following:

Convention concerning the Abolition of Forced Labor (No. 105), adopted at Geneva on 25 June 1957 (hereinafter referred to as the «Convention»), which applies to Macao at present, will continue to apply to the Macao Special Administrative Region with effect from 20 December 1999.

Within the above ambit, the Government of the People's Republic of China will assume the responsibility for the international rights and obligations that place on a Party to the Convention. (...)»

Notificação

«(...) De acordo com a Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República Portuguesa sobre a Questão de Macau (de ora em diante designada por Declaração Conjunta), o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. Macau tornar-se-á, a partir dessa data, uma Região Administrativa Especial da República Popular da China e gozará de um alto grau de autonomia, excepto nos assuntos das relações externas e da defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Encontra-se estipulado na Secção VIII do «Esclarecimento do Governo da República Popular da China sobre as Políticas Fundamentais Respeitantes a Macau», que constitui o Anexo I da Declaração Conjunta, e no artigo 138.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, adoptada em 31 de Março de 1993 pela Assembleia Popular Nacional da República Popular da China, que os acordos internacionais de que a República Popular da China ainda não é parte, mas que são aplicados em Macau, poderão continuar a aplicar-se na Região Administrativa Especial de Macau.

Em conformidade com os supracitados preceitos, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar Vossa Excelência do seguinte:

A Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado (n.º 105), adoptada em Genebra em 25 de Junho de 1957 (de ora em diante designada por «Convenção»), actualmente aplicável em Macau, continuar-se-á a aplicar na Região Administrativa Especial de Macau, com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999.

Neste âmbito, o Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais de Parte da Convenção. (...)»

第64/2001號行政長官公告**Aviso do Chefe do Executivo n.º 64/2001**

鑑於中華人民共和國已於一九九九年十月二十日通知作為一九五七年六月二十六日於日內瓦簽署的國際勞工組織第106號《在商業和辦公室中實行每周休息公約》保管實體之國際勞工局局長，有關公約將繼續在澳門特別行政區適用。

Considerando que a República Popular da China notificou, em 20 de Outubro de 1999, o Director Geral da Repartição Internacional do Trabalho, na sua qualidade de depositário da Convenção n.º 106 da Organização Internacional do Trabalho, sobre o Descanso Semanal no Comércio e nos Escritórios, adoptada em Genebra, em 26 de Junho de 1957, sobre a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da referida Convenção.

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈中華人民共和國作出的有關通知書。該通知書的中文本、與送交保管實體的文本相符的英文本，以及有關的葡文譯本附同於本公告。

二零零一年十月二十三日發佈。

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a notificação efectuada pela República Popular da China, cujo texto em língua chinesa e na versão em língua inglesa, tal como enviado ao depositário, acompanhado da respectiva tradução para português, segue em anexo.

Promulgado em 23 de Outubro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

通知

“(…)根據一九八七年四月十三日簽署的《中華人民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明》(以下簡稱《聯合聲明》)，中華人民共和國政府將於一九九九年十二月二十日對澳門恢復行使主權。自該日起，澳門將成為中華人民共和國的一個特別行政區，除外交和國防事務屬中華人民共和國中央人民政府管理外，享有高度自治權。

《聯合聲明》附件一《中華人民共和國政府對澳門的基本政策的具體說明》第八節和中華人民共和國全國人民代表大會於一九九三年三月三十一日通過的《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第一百三十八條均規定，中華人民共和國尚未參加但已適用於澳門的國際協議仍可繼續適用。

根據上述規定，我奉中華人民共和國外交部長之命通知如下：

目前適用於澳門的一九五七年六月二十六日訂於日內瓦的《在商業和辦公室中實行每周休息公約》(第106號)(以下簡稱“公約”)，自一九九九年十二月二十日起，繼續適用於澳門特別行政區。

在上述範圍內，該公約當事方的國際權利和義務將由中華人民共和國政府承擔。(…)”

Notification

«(...) In accordance with the Joint Declaration of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Portugal on the Question of Macao (hereinafter referred to as the Joint Declaration), the Government of the People's Republic of China will resume the exercise of sovereignty over Macao with effect from 20 December 1999. Macao will, from that date, become a Special Administrative Region of the People's Republic of China and will enjoy a high degree of autonomy, except in foreign and defence affairs which are the responsibilities of the Central People's Government of the People's Republic of China.

It is provided both in section VIII of Elaboration by the Government of the People's Republic of China of its Basic Policies Regarding Macao, which is Annex I to the Joint Declaration, and Article 138 of the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China, which was adopted on 31 March 1993 by the National People's Congress of the People's Republic of China, that international agreements to which the People's Republic of China is not yet a party but which are implemented in Macao may continue to be implemented in the Macao Special Administrative Region.

In accordance with the above provisions, I am instructed by the Minister of Foreign Affairs of the People's Republic of China to inform Your Excellency of the following:

Convention concerning Weekly Rest in Commerce and Offices (No. 106), adopted at Geneva on 26 June 1957 (hereinafter referred to as the «Convention»), which applies to Macao at present, will continue to apply to the Macao Special Administrative Region with effect from 20 December 1999.

Within the above ambit, the Government of the People's Republic of China will assume the responsibility for the international rights and obligations that place on a Party to the Convention. (...)»

Notificação

«(...) De acordo com a Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República Portuguesa sobre a Questão de Macau (de ora em diante designada por Declaração Conjunta), o Governo da República Popular da China

reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. Macau tornar-se-á, a partir dessa data, uma Região Administrativa Especial da República Popular da China e gozará de um alto grau de autonomia, excepto nos assuntos das relações externas e da defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Encontra-se estipulado na Secção VIII do «Eslarecimento do Governo da República Popular da China sobre as Políticas Fundamentais Respeitantes a Macau», que constitui o Anexo I da Declaração Conjunta, e no artigo 138.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, adoptada em 31 de Março de 1993 pela Assembleia Popular Nacional da República Popular da China, que os acordos internacionais de que a República Popular da China ainda não é parte, mas que são aplicados em Macau, poderão continuar a aplicar-se na Região Administrativa Especial de Macau.

Em conformidade com os supracitados preceitos, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar Vossa Excelência do seguinte:

A Convenção sobre o Descanso Semanal no Comércio e nos Escritórios (n.º 106), adoptada em Genebra em 26 de Junho de 1957 (de ora em diante designada por «Convenção»), actualmente aplicável em Macau, continuar-se-á a aplicar na Região Administrativa Especial de Macau, com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999.

Neste âmbito, o Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais de Parte da Convenção. (...)»

第 65/2001 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國已於一九九九年十月二十日通知作為一九五八年五月十三日於日內瓦簽署的國際勞工組織第 108 號《國家海員身份證書公約》保管實體之國際勞工局局長，有關公約將繼續在澳門特別行政區適用。

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款的規定，命令公佈中華人民共和國作出的有關通知書。該通知書的中文本、與送交保管實體的文本相符的英文本，以及有關的葡文譯本附同於本公告。

二零零一年十月二十三日發佈。

行政長官 何厚鏞

Aviso do Chefe do Executivo n.º 65/2001

Considerando que a República Popular da China notificou, em 20 de Outubro de 1999, o Director Geral da Repartição Internacional do Trabalho, na sua qualidade de depositário da Convenção n.º 108 da Organização Internacional do Trabalho, sobre os Documentos de Identificação Nacionais dos Marítimos, adoptada em Genebra, em 13 de Maio de 1958, sobre a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da referida Convenção.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a notificação efectuada pela República Popular da China, cujo texto em língua chinesa e na versão em língua inglesa, tal como enviado ao depositário, acompanhado da respectiva tradução para português, segue em anexo.

Promulgado em 23 de Outubro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

通知

“(…) 根據一九八七年四月十三日簽署的《中華人民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明》(以下簡稱《聯合聲明》)，中華人民共和國政府將於一九九九年十二月二十日對澳門恢復行使主權。自該日起，澳門將成為中華人民共和國的一個特別行政區，除外交和國防事務屬中華人民共和國中央人民政府管理外，享有高度自治權。

《聯合聲明》附件一《中華人民共和國政府對澳門的基本政策的具體說明》第八節和中華人民共和國全國人民代表大會於一九九三年三月三十一日通過的《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第一百三十八條均規定，中華人民共和國尚未參加但已適用於澳門的國際協議仍可繼續適用。

根據上述規定，我奉中華人民共和國外交部長之命通知如下：

目前適用於澳門的一九五八年五月十三日訂於日內瓦的《國家海員身份證書公約》(第 108 號)(以下簡稱“公約”)，自一九九九年十二月二十日起，繼續適用於澳門特別行政區。

在上述範圍內，該公約當事方的國際權利和義務將由中華人民共和國政府承擔。(…)”

Notification

«(...) In accordance with the Joint Declaration of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Portugal on the Question of Macao (hereinafter referred to as the Joint Declaration), the Government of the People's Republic of China will resume the exercise of sovereignty over Macao with effect from 20 December 1999. Macao will, from that date, become a Special Administrative Region of the People's Republic of China and will enjoy a high degree of autonomy, except in foreign and defence affairs which are the responsibilities of the Central People's Government of the People's Republic of China.

It is provided both in section VIII of Elaboration by the Government of the People's Republic of China of its Basic Policies Regarding Macao, which is Annex I to the Joint Declaration, and Article 138 of the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China, which was adopted on 31 March 1993 by the National People's Congress of the People's Republic of China, that international agreements to which the People's Republic of China is not yet a party but which are implemented in Macao may continue to be implemented in the Macao Special Administrative Region.

In accordance with the above provisions, I am instructed by the Minister of Foreign Affairs of the People's Republic of China to inform Your Excellency of the following:

Convention concerning Seafarers' National Identity Documents (No. 108), adopted at Geneva on 13 May 1958 (hereinafter referred to as the «Convention»), which applies to Macao at present, will continue to apply to the Macao Special Administrative Region with effect from 20 December 1999.

Within the above ambit, the Government of the People's Republic of China will assume the responsibility for the international rights and obligations that place on a Party to the Convention. (...)»

Notificação

«(...) De acordo com a Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República Portuguesa sobre a Questão de Macau (de ora em diante designada por Declaração Conjunta), o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. Macau tornar-se-á, a partir dessa data, uma Região Administrativa Especial da República Popular da China e gozará de um alto grau de autonomia, excepto nos assuntos das relações externas e da defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Encontra-se estipulado na Secção VIII do «Esclarecimento do Governo da República Popular da China sobre as Políticas Fundamentais Respeitantes a Macau», que constitui o Anexo I da Declaração Conjunta, e no artigo 138.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, adoptada em 31 de Março de 1993 pela Assembleia Popular Nacional da República Popular da China, que os acordos internacionais de que a República Popular da China ainda não é parte, mas que são aplicados em Macau, poderão continuar a aplicar-se na Região Administrativa Especial de Macau.

Em conformidade com os supracitados preceitos, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar Vossa Excelência do seguinte:

A Convenção sobre os Documentos de Identificação Nacionais dos Marítimos (n.º 108), adoptada em Genebra em 13 de Maio de 1958 (de ora em diante designada por «Convenção»), actualmente aplicável em Macau, continuar-se-á a aplicar na Região Administrativa Especial de Macau, com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999.

Neste âmbito, o Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais de Parte da Convenção. (...)»

Aviso do Chefe do Executivo n.º 66/2001**第 66/2001 號行政長官公告**

鑑於中華人民共和國已於一九九九年十月二十日通知作為一九五八年六月二十五日於日內瓦簽署的國際勞工組織第 111 號《關於就業和職業歧視的公約》保管實體之國際勞工局局長，有關公約將繼續在澳門特別行政區適用。

Considerando que a República Popular da China notificou, em 20 de Outubro de 1999, o Director Geral da Repartição Internacional do Trabalho, na sua qualidade de depositário da Convenção n.º 111 da Organização Internacional do Trabalho, sobre a Discriminação em Matéria de Emprego e Profissão, adoptada em Genebra, em 25 de Junho de 1958, sobre a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da referida Convenção.

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈中華人民共和國作出的有關通知書。該通知書的中文本、與送交保管實體的文本相符的英文本，以及有關的葡文譯本附同於本公告。

二零零一年十月二十三日發佈。

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a notificação efectuada pela República Popular da China, cujo texto em língua chinesa e na versão em língua inglesa, tal como enviado ao depositário, acompanhado da respectiva tradução para português, segue em anexo.

Promulgado em 23 de Outubro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

通知

“(…)根據一九八七年四月十三日簽署的《中華人民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明》(以下簡稱《聯合聲明》)，中華人民共和國政府將於一九九九年十二月二十日對澳門恢復行使主權。自該日起，澳門將成為中華人民共和國的一個特別行政區，除外交和國防事務屬中華人民共和國中央人民政府管理外，享有高度自治權。

《聯合聲明》附件一《中華人民共和國政府對澳門的基本政策的具體說明》第八節和中華人民共和國全國人民代表大會於一九九三年三月三十一日通過的《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第一百三十八條均規定，中華人民共和國尚未參加但已適用於澳門的國際協議仍可繼續適用。

根據上述規定，我奉中華人民共和國外交部長之命通知如下：

目前適用於澳門的一九五八年六月二十五日訂於日內瓦的《關於就業和職業歧視的公約》(第111號)(以下簡稱“公約”)，自一九九九年十二月二十日起，繼續適用於澳門特別行政區。

在上述範圍內，該公約當事方的國際權利和義務將由中華人民共和國政府承擔。(…)”

Notification

«(...) In accordance with the Joint Declaration of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Portugal on the Question of Macao (hereinafter referred to as the Joint Declaration), the Government of the People's Republic of China will resume the exercise of sovereignty over Macao with effect from 20 December 1999. Macao will, from that date, become a Special Administrative Region of the People's Republic of China and will enjoy a high degree of autonomy, except in foreign and defence affairs which are the responsibilities of the Central People's Government of the People's Republic of China.

It is provided both in section VIII of Elaboration by the Government of the People's Republic of China of its Basic Policies Regarding Macao, which is Annex I to the Joint Declaration, and Article 138 of the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China, which was adopted on 31 March 1993 by the National People's Congress of the People's Republic of China, that international agreements to which the People's Republic of China is not yet a party but which are implemented in Macao may continue to be implemented in the Macao Special Administrative Region.

In accordance with the above provisions, I am instructed by the Minister of Foreign Affairs of the People's Republic of China to inform Your Excellency of the following:

Convention concerning Discrimination in Respect of Employment and Occupation (No. 111), adopted at Geneva on 25 June 1958 (hereinafter referred to as the «Convention»), which applies to Macao at present, will continue to apply to the Macao Special Administrative Region with effect from 20 December 1999.

Within the above ambit, the Government of the People's Republic of China will assume the responsibility for the international rights and obligations that place on a Party to the Convention. (...)»

Notificação

«(...) De acordo com a Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República Portuguesa sobre a Questão de Macau (de ora em diante designada por Declaração Conjunta), o Governo da República Popular da China

reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. Macau tornar-se-á, a partir dessa data, uma Região Administrativa Especial da República Popular da China e gozará de um alto grau de autonomia, excepto nos assuntos das relações externas e da defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Encontra-se estipulado na Secção VIII do «Esclarecimento do Governo da República Popular da China sobre as Políticas Fundamentais Respeitantes a Macau», que constitui o Anexo I da Declaração Conjunta, e no artigo 138.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, adoptada em 31 de Março de 1993 pela Assembleia Popular Nacional da República Popular da China, que os acordos internacionais de que a República Popular da China ainda não é parte, mas que são aplicados em Macau, poderão continuar a aplicar-se na Região Administrativa Especial de Macau.

Em conformidade com os supracitados preceitos, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar Vossa Excelência do seguinte:

A Convenção sobre a Discriminação em Matéria de Emprego e Profissão (n.º 111), adoptada em Genebra em 25 de Junho de 1958 (de ora em diante designada por «Convenção»), actualmente aplicável em Macau, continuar-se-á a aplicar na Região Administrativa Especial de Macau, com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999.

Neste âmbito, o Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais de Parte da Convenção. (...)»

第 67/2001 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 67/2001

鑑於中華人民共和國已於一九九九年十二月三日通知作為一九六零年六月二十二日於日內瓦簽署的國際勞工組織第 115 號《輻射防護公約》保管實體之國際勞工局局長，有關公約將繼續在澳門特別行政區適用。

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款的規定，命令公佈中華人民共和國作出的有關通知書。該通知書的中文本、與送交保管實體的文本相符的英文本，以及有關的葡文譯本附同於本公告。

二零零一年十月二十三日發佈。

行政長官 何厚鐸

Considerando que a República Popular da China notificou, em 3 de Dezembro de 1999, o Director Geral da Repartição Internacional do Trabalho, na sua qualidade de depositário da Convenção n.º 115 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à Protecção dos Trabalhadores contra as Radiações Ionizantes, adoptada em Genebra, em 22 de Junho de 1960, sobre a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da referida Convenção.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a notificação efectuada pela República Popular da China, cujo texto em língua chinesa e na versão em língua inglesa, tal como enviado ao depositário, acompanhado da respectiva tradução para português, segue em anexo.

Promulgado em 23 de Outubro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

通 知

“(…)根據一九八七年四月十三日簽署的《中華人民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明》(以下簡稱《聯合聲明》)，中華人民共和國政府將於一九九九年十二月二十日對澳門恢復行使主權。自該日起，澳門將成為中華人民共和國的一個特別行政區，除外交和國防事務屬中華人民共和國中央人民政府管理外，享有高度自治權。

《聯合聲明》附件一《中華人民共和國政府對澳門的基本政策的具體說明》第八節和中華人民共和國全國人民代表大會於一九九三年三月三十一日通過的《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第一百三十八條均規定，中華人民共和國尚未參加但已適用於澳門的國際協議仍可繼續適用。

根據上述規定，我奉中華人民共和國外交部長之命通知如下：

目前適用於澳門的一九六〇年六月二十二日訂於日內瓦的《輻射防護公約》(第115號)(以下簡稱“公約”),自一九九九年十二月二十日起,繼續適用於澳門特別行政區。

在上述範圍內,該公約當事方的國際權利和義務將由中華人民共和國政府承擔。(…)

Notification

«(...) In accordance with the Joint Declaration of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Portugal on the Question of Macao (hereinafter referred to as the Joint Declaration), the Government of the People's Republic of China will resume the exercise of sovereignty over Macao with effect from 20 December 1999. Macao will, from that date, become a Special Administrative Region of the People's Republic of China and will enjoy a high degree of autonomy, except in foreign and defence affairs which are the responsibilities of the Central People's Government of the People's Republic of China.

It is provided both in section VIII of Elaboration by the Government of the People's Republic of China of its Basic Policies Regarding Macao, which is Annex I to the Joint Declaration, and Article 138 of the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China, which was adopted on 31 March 1993 by the National People's Congress of the People's Republic of China, that international agreements to which the People's Republic of China is not yet a party but which are implemented in Macao may continue to be implemented in the Macao Special Administrative Region.

In accordance with the above provisions, I am instructed by the Minister of Foreign Affairs of the People's Republic of China to inform Your Excellency of the following:

Convention concerning the Protection of workers against Ionising Radiations (No. 115), adopted at Geneva on 22 June 1960 (hereinafter referred to as the «Convention»), which applies to Macao at present, will continue to apply to the Macao Special Administrative Region with effect from 20 December 1999.

The Government of the People's Republic of China will assume the responsibility for the international rights and obligations arising from the application of the Convention to the Macao Special Administrative Region. (...)»

Notificação

«(...) De acordo com a Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República Portuguesa sobre a Questão de Macau (de ora em diante designada por Declaração Conjunta), o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. Macau tornar-se-á, a partir dessa data, uma Região Administrativa Especial da República Popular da China e gozará de um alto grau de autonomia, excepto nos assuntos das relações externas e da defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Encontra-se estipulado na Secção VIII do «Eslarecimento do Governo da República Popular da China sobre as Políticas Fundamentais Respeitantes a Macau», que constitui o Anexo I da Declaração Conjunta, e no artigo 138.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, adoptada em 31 de Março de 1993 pela Assembleia Popular Nacional da República Popular da China, que os acordos internacionais de que a República Popular da China ainda não é parte, mas que são aplicados em Macau, poderão continuar a aplicar-se na Região Administrativa Especial de Macau.

Em conformidade com os supracitados preceitos, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar Vossa Excelência do seguinte:

A Convenção relativa à Protecção dos Trabalhadores contra as Radiações Ionizantes (n.º 115), adoptada em Genebra em 22 de Junho de 1960 (de ora em diante designada por «Convenção»), actualmente aplicável em Macau, continuar-se-á a aplicar na Região Administrativa Especial de Macau, com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999.

O Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais decorrentes da aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau. (...)»

二零零一年十月三十一日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 31 de Outubro de 2001.
— O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.

經濟財政司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇAS

第 68/2001 號經濟財政司司長批示

Despacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 68/2001

考慮到，於二零零一年二月七日第六期《澳門特別行政區公報》第二組所刊登的第 3/2001 號經濟財政司司長批示，撥予經濟財政司司長辦公室一筆常設基金並指定行政委員會的成員組成。

基於該常設基金行政委員會之其中一名成員終止其職務；

已有必要對該行政委員會的成員組成作出適當調整；

在經濟財政司司長辦公室的建議之下，經聽取財政局的意見；

經第 3/2001 號經濟財政司司長批示撥予經濟財政司司長辦公室之常設基金的行政委員會改由以下成員組成：

主席：辦公室主任陸潔嬋，當其出缺或因故不能視事時，由其合法代任人代任；

委員：辦公室顧問吳海恩，當其出缺或因故不能視事時，由辦公室顧問林浩然代任；

委員：司長辦公室私人秘書 Angelina Manuela Gomes，當其出缺或因故不能視事時，由司長辦公室私人秘書陳巧兒代任。

本批示由二零零一年九月十七日起開始生效。

二零零一年十月二十二日

經濟財政司司長 譚伯源

Considerando que, através do Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 3/2001, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 6, II Série, de 7 de Fevereiro, foi atribuído um fundo permanente ao Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, e definida a composição da respectiva comissão administrativa;

Considerando que um dos elementos dessa mesma comissão deixou de exercer as funções que motivaram a sua designação;

Tornando-se necessário actualizar a composição da referida comissão administrativa;

Sob proposta do Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A comissão administrativa do fundo permanente atribuído pelo Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 3/2001, ao Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, passa a ter a seguinte composição:

Presidente: Lok Kit Sim, chefe do Gabinete, e nas suas faltas ou impedimentos, o seu substituto legal.

Vogal: Ung Hoi Ian, assessor do Gabinete, e nas suas faltas ou impedimentos, Lam Hou Iun, assessor do Gabinete.

Vogal: Angelina Manuela Gomes, secretária pessoal do Gabinete, e nas suas faltas ou impedimentos, Chan Hau Yi, secretária pessoal do Gabinete.

O presente despacho produz efeitos desde 17 de Setembro de 2001.

22 de Outubro de 2001.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

第 69/2001 號經濟財政司司長批示

Despacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 69/2001

鑑於有意延續 Manuel Joaquim das Neves 學士為退休基金會行政委員會行政管理人之委任，其委任將於十一月三十日終止；

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，作出本批示。

一、根據九月二十八日第 45/98/M 號法令核准之《退休基金會章程》第三條第二款 d) 項和第六條第一款、第三款及第六款規定，本人以兼任制度委任 Manuel Joaquim das Neves 學士為兼

Considerando o interesse em dar continuidade ao mandato do licenciado Manuel Joaquim das Neves, como administrador do Conselho de Administração do Fundo de Pensões, que termina no próximo dia 30 de Novembro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º, e nos termos dos n.ºs 1, 3 e 6 do artigo 6.º dos Estatutos do Fundo de Pensões, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 45/98/M, de 28 de Setembro, nomeio o licenciado Manuel Joaquim das Neves, para exercer, em regime de acumulação, as funções de administrador

職退休基金會行政委員會行政管理人，為期一年，其每月報酬相等於行政委員會主席薪俸之百分之二十。

二、本批示由二零零一年十二月一日起生效。

二零零一年十月二十二日

經濟財政司司長 譚伯源

第 70/2001 號經濟財政司司長批示

鑑於有意延續葉炳權學士為退休基金會監察委員會主席之委任，其委任將於十一月三十日終止；

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，作出本批示。

一、根據九月二十八日第45/98/M號法令核准之《退休基金會章程》第十三條第一款至第三款規定，本人委任葉炳權學士為退休基金會監察委員會主席，為期一年，其每月報酬相等於公共行政薪俸表一百一十點。

二、本批示由二零零一年十二月一日起生效。

二零零一年十月二十二日

經濟財政司司長 譚伯源

二零零一年十月三十一日於經濟財政司司長辦公室

辦公室主任 陸潔嫻

社會文化司司長辦公室

第 53/2001 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據六月二十一日第 24/99/M 號法令第六條第三款及第三十六條、以及經六月八日第 37/91/M 號法令修訂的十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條第二款、第四款及第 14/2000 號行政命令第一款的規定，作出本批示。

do Conselho de Administração do Fundo de Pensões, a tempo parcial, pelo período de um ano, com a remuneração mensal correspondente a 20% do vencimento do presidente do Conselho de Administração.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2001.

22 de Outubro de 2001.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 70/2001

Considerando o interesse em dar continuidade ao mandato do licenciado Ip Peng Kin, como presidente da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões, que termina no próximo dia 30 de Novembro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 13.º dos Estatutos do Fundo de Pensões, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 45/98/M, de 28 de Setembro, nomeio o licenciado, para exercer, pelo período de um ano, as funções de presidente da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões, com a remuneração mensal correspondente ao índice 110 da tabela indiciária da Administração Pública.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2001.

22 de Outubro de 2001.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, aos 31 de Outubro de 2001. — A Chefe do Gabinete, *Lok Kit Sim*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 53/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º e no artigo 36.º, ambos do Decreto-Lei n.º 24/99/M, de 21 de Junho, e dos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

以定期委任方式續任葉炳權學士擔任社會工作局局長職務，
為期一年，自二零零一年十二月一日起生效。

二零零一年十月十九日

社會文化司司長 崔世安

二零零一年十月十九日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 譚俊榮

運輸工務司司長辦公室

第 101/2001 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第六條第六款和第七條，並連同第15/2000號行政命令第一款、第二款和第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予房屋局代副局長何佩華學士或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為立約人，與長城保安物業管理有限公司簽訂“望廈平民新邨、筷子基平民新邨、巴波沙台山平民新邨A/B/C座、祐漢平民新邨、氹仔平民新邨、濠江花園3/4/5座、羅必信夫人大廈、嘉翠麗大廈A/B/C座及北區臨時房屋中心之管理及監察服務合同”。

二零零一年十月十八日

運輸工務司司長 歐文龍

二零零一年十月十九日於運輸工務司司長辦公室

辦公室主任 黃振東

終審法院院長辦公室

批 示 摘 錄

摘錄自本辦公室主任於二零零一年十月十九日作出的批示：

根據第1/1999號法律第三條第三款、三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款、終審法院院長第3/2000號批示第一款第

É renovada, pelo período de um ano, a partir de 1 de Dezembro de 2001, a comissão de serviço do licenciado Ip Peng Kin, no cargo de presidente do Instituto de Acção Social.

19 de Outubro de 2001.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 19 de Outubro de 2001. — O Chefe do Gabinete, *Alexis, Tam Chon Weng*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 101/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea 6) do artigo 6.º e artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 15/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

São subdelegados no vice-presidente, substituto, do Instituto de Habitação, licenciada Ho Pui Va, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a «Prestação dos Serviços de Administração e Vigilância do Bairro Social de Mong-Há, Bairro Social do Fai Chi Kei, Bairro Tamagnini Barbosa — Torres A/B/C, Bairro Social do Iao Hon, Bairro Social da Taipa, Edifício STDM — Blocos 3/4/5, Edifício D. Angélica Lopes dos Santos, Edifício D. Julieta Nobre de Carvalho, Blocos A/B/C e Centro de Habitação Temporária do Patane» a celebrar entre o Instituto de Habitação e a Grande Muralha — Serviços de Gestão e Segurança de Propriedades, Limitada.

18 de Outubro de 2001.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, aos 19 de Outubro de 2001. — O Chefe do Gabinete, *Wong Chan Tong*.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Extracto de despacho

Por despacho do chefe deste Gabinete, de 19 de Outubro de 2001:

Artur Joaquim Remísio Maurício, secretário judicial, contratado além do quadro, do TSI — renovado o referido contrato na

七項及十一月二十八日第53/97/M號法令第七條以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，中級法院書記長Artur Joaquim Remísio Maurício之編制外合同獲以同一職級續期一年，由二零零一年十二月一日起生效。

二零零一年十月二十二日於終審法院院長辦公室

辦公室主任 鄧寶國

mesma categoria, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 3.º, n.º 3, da Lei n.º 1/1999, 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, e n.º 1, alínea 7), do Despacho do Presidente do Tribunal de Última Instância n.º 3/2000, conjugados com os artigos 7.º do Decreto-Lei n.º 53/97/M, de 28 de Novembro, e 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Dezembro de 2001.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, aos 22 de Outubro de 2001. — O Chefe do Gabinete, *Pedro Tang*.

法 務 局

批 示 摘 錄

摘錄自行政法務司司長於二零零一年十月三日作出的批示：

根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項之規定，在二零零一年九月二十六日第三十九期《澳門特別行政區公報》第二組公布的評核成績中唯一合格准考人二等技術員第二職階陳玉儀，獲確定委任為本局人員編制技術員組別一等技術員第一職階。

摘錄自行政法務司司長於二零零一年十月十八日作出的批示：

根據九月二十七日第53/93/M號法令第十九條規定，核准有關二零零一財政年度之社會重返基金本身預算的修改：

社會重返基金二零零一財政年度本身預算修改

Alteração ao orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 2001

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	追加 Reforço	注銷 Anulações
	經常開支 <i>Despesas correntes</i>		
02-01-05-00-00	工場、修理廠及化驗室用品 Material fabril, oficinal e de laboratório	\$20,000.00	
02-01-08-00-00	其他耐用品 Outros bens duradouros	\$20,000.00	

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 3 de Outubro de 2001:

Chan Iok I, técnica de 2.ª classe, 2.º escalão, única classificada no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 39/2001, II Série, de 26 de Setembro — nomeada, definitivamente, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico de quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, vigente.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 18 de Outubro de 2001:

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro — autorizada a alteração ao orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 2001:

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	追加 Reforço	注銷 Anulações
02-02-01-00-00	原料及附料 Matérias-primas e subsidiárias		\$120,000.00
02-02-07-00-00	其他非耐用品 Outros bens não duradouros	\$80,000.00	
	合計 Total	\$120,000.00	\$120,000.00

二零零一年十月二十四日於社會重返基金

代主席 梁葆瑩

Fundo de Reinserção Social, aos 24 de Outubro de 2001. — A Presidente, substituta, *Leong Pou Ieng*.

二零零一年十月二十四日於法務局

代局長 梁葆瑩

Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, aos 24 de Outubro de 2001. — A Directora dos Serviços, substituta, *Leong Pou Ieng*.

臨時澳門市政局

決議摘錄

按市政執委會於二零零一年九月二十七日會議上所作決議：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條，以及六月八日第37/91/M號法令、九月二十一日第70/92/M號法令和十二月二十八日第62/98/M號法令所作修改的規定，以編制外合約聘請Ana Paula Nunes 於公共關係暨新聞處擔任第一職階二等技術輔導員的職務，薪俸260點，為期一年，自二零零一年十月十日起生效。

根據經六月八日第37/91/M號法令、九月二十一日第70/92/M號法令及十二月二十八日第62/98/M號法令修改的、十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，下列文化暨康體部員工獲續有關編制外合約，維持原職級和薪俸點，為期一年：

第二職階二等高級技術員，薪俸455點：黃燕琛學士及林錦玲學士；第一職階二等高級技術員，薪俸430點：Fernando Pedro Soares Gonçalves Lencastre 學士、Rebeca Lei 學士、張家雯學士及趙詠雪學士，除第三位自二零零一年十月十一日起生效，其餘均自二零零一年十月一日起生效；

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU PROVISÓRIA

Extractos de deliberações

Por deliberações camarárias, na sessão realizada em 27 de Setembro de 2001:

Ana Paula Nunes — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, na DRPI, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, 70/92/M, de 21 de Setembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 10 de Outubro de 2001.

Os trabalhadores, abaixo mencionados, dos SRC — renovados os respectivos contratos além do quadro, pelo período de um ano, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, 70/92/M, de 21 de Setembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455: licenciados Vong In Sam e Lam Kam Leng; 1.º escalão, índice 430: Fernando Pedro Soares Gonçalves Lencastre, Rebeca Lei, Cheung Ka Man e Chiu Weng Sut, a partir de 11 para o terceiro e 1 de Outubro de 2001, para os restantes;

Palmira Maria da Costa、謝丹琦、張裕傑及 Savita Datarama Pernencar，首位為第三職階特級技術輔導員，薪俸430點，其餘為第二職階二等技術輔導員，薪俸275點，全部自二零零一年十月一日起生效。

根據經十二月二十一日第80/92/M號法令修改的、十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條的規定，下列文化暨康體部員工，獲准續有關散位合約，為期一年，自二零零一年十月一日起生效：

第六職階助理員馮容麗，薪俸150點；

李永光、劉錫華、張明及高炳輝，首位為第七職階熟練助理員，薪俸210點，其餘為第一職階熟練助理員，薪俸130點；

鄧仲華、鍾玉坤及謝福星，首位為第五職階半熟練工人，薪俸170點，其餘為第二職階半熟練工人，薪俸140點。

按市政執委會於二零零一年十月五日會議上所作決議：

根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款，連同十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第三款，以及六月八日第37/91/M號法令、九月二十一日第70/92/M號法令和十二月二十八日第62/98/M號法令所作修改的規定，環保暨綠化部第一職階二等高級技術員彭秀娟學士，屬編制外合約制度，獲准修改有關合約的第三條，晉升為第一職階一等高級技術員，薪俸485點，自二零零一年十月十二日起生效。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條，以及六月八日第37/91/M號法令、九月二十一日第70/92/M號法令和十二月二十八日第62/98/M號法令所作修改的規定，以編制外合約聘請葉振球於城市規劃暨建設部擔任第一職階二等助理技術員的職務，薪俸195點，為期一年，自二零零一年十月十二日起生效。

批 示 摘 錄

按副主席於二零零一年九月十三日作出，並於同年同月十四日提交市政執委會會議的批示：

根據經十二月二十一日第80/92/M號法令修改的、十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條的規定，下列交通暨運輸部員工獲准續有關散位合約，為期一年：

第五職階熟練工人，薪俸200點：張松清、鍾華興及馮金保，第四職階熟練工人，薪俸180點：鄧國賢，第三職階熟練工

Palmira Maria da Costa, Che Tan Kei aliás Celina Violeta Che, Cheong Iu Kit e Savita Datarama Pernencar, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, para a primeira e adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, para os seguintes, todos a partir de 1 de Outubro de 2001.

Os trabalhadores, abaixo mencionados, dos SRC — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Outubro de 2001:

Fong Iong Lai, auxiliar, 6.º escalão, índice 150;

Lei Weng Kuong, Lao Sek Wa, Cheong Meng aliás Truong Meng e Ko Peng Fai, auxiliares qualificados, 7.º escalão, índice 210 para o primeiro e 1.º escalão, índice 130, para os restantes;

Wu Chong Wa aliás Su Cheong Wah, Chong Iok Kuan e Che Fok Seng, operários semiqualeificados, 5.º escalão, índice 170, para o primeiro e 2.º escalão, índice 140, para os seguintes.

Por deliberações camarárias, na sessão realizada em 5 de Outubro de 2001:

Licenciada Pang Sau Kuen, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, dos SAZV — alterada a cláusula 3.ª do respectivo contrato para técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, 70/92/M, de 21 de Setembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 12 de Outubro de 2001.

Ip Chan Kao — contratado além do quadro como técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, pelo período de um ano, nos SUC, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, 70/92/M, de 21 de Setembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 12 de Outubro de 2001.

Extractos de despachos

Por despachos do vice-presidente, de 13 de Setembro de 2001, presentes na sessão camarária de 14 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, dos SVT — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Operários qualificados, 5.º escalão, índice 200: Cheong Chong Cheng, Chong Wa Heng e Fong Kam Pou; 4.º escalão, índice

人，薪俸 170 點：嚴聯江，分別自二零零一年十月十一日、十一日、二十九日、三日及十九日起生效；

第四職階熟練助理員馮添，薪俸 160 點，自二零零一年十一月一日起生效。

按全職委員於二零零一年九月十三日作出，並於同年同月十四日提交市政執委會會議的批示：

根據經十二月二十一日第 80/92/M 號法令修改的、十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條的規定，下列公共街道暨基本設施部員工獲准續有關散位合約，為期一年：

第六職階工人，薪俸 160 點：王月明、徐文族、黃華強、郭炳林、毛國強及鄧偉邦，首兩位自二零零一年十月十六日起生效，其餘均自二零零一年十月十五日起生效；第五職階工人張國安及第四職階工人吳少發，薪俸 150 及 140 點，分別自二零零一年十月七日及十三日起生效。

按副主席於二零零一年九月二十日作出，並於同年同月二十一日提交市政執委會會議的批示：

根據經十二月二十一日第 80/92/M 號法令修改的、十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條、第二十八條和第二百六十八條，連同同一通則第四條第二款的規定，交通暨運輸部第七職階熟練工人 Domingos Chan aliás Chan Chi Meng，薪俸 120 點，相當於 240 點的百分之五十，獲准續散位合約，為期一年，自二零零一年十月七日起生效。

按副主席於二零零一年十月三日作出，並於同年同月五日提交市政執委會會議的批示：

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十一條第一款及第二款，連同十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條，以及六月八日第 37/91/M 號法令、九月二十一日第 70/92/M 號法令和十二月二十八日第 62/98/M 號法令所作修改的規定，組織暨資訊部第二職階二等技術員陳建中，獲續編制外合約，為期一年，並獲修改有關合約的第三條，將職級調整為同一職級之第三職階，薪俸 390 點，自二零零一年十月七日起生效。

180: Tang Kuok In; 3.º escalão, índice 170: Im Lun Kong, a partir de 11, 11, 29, 3 e 19 de Outubro de 2001, respectivamente;

Fong Tim, auxiliar qualificado, 4.º escalão, índice 160, a partir de 1 de Novembro de 2001.

Por despachos do vereador a tempo inteiro, de 13 de Setembro de 2001, presentes na sessão camarária de 14 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, dos SVPI — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Operários, 6.º escalão, índice 160: Wong Ut Meng, Choi Man Chok, Wong Wa Keong, Kuok Peng Lam, Mou Kuok Keong e Tang Wai Pong, a partir de 16 para os dois primeiros, e 15 para os restantes; 5.º e 4.º escalão, índices 150 e 140: Cheong Kuok On ou Chang Kock On e Ng Sio Fat, a partir de 7 e 13 de Outubro de 2001, respectivamente.

Por despacho do vice-presidente, de 20 de Setembro de 2001, presente na sessão camarária, de 21 do mesmo mês e ano:

Domingos Chan aliás Chan Chi Meng, operário qualificado, 7.º escalão, índice 120, correspondente a 50% do índice 240, dos SVT — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do referido diploma, a partir de 7 de Outubro de 2001.

Por despacho do vice-presidente, de 3 de Outubro de 2001, presente na sessão camarária de 5 do mesmo mês e ano:

Chan Kin Chong, técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, dos SOI — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª do respectivo contrato para a mesma categoria, 3.º escalão, índice 390, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, 70/92/M, de 21 de Setembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 7 de Outubro de 2001.

臨時海島市政局

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS PROVISÓRIA

批 示 摘 錄

Extracto de despacho

按照副主席於二零零一年十月三日作出之批示：

Por despachos da vice-presidente, de 3 de Outubro de 2001:

鄭慧娟及吳厚悌學士，第一職階二等助理技術員及第二職階一等高級技術員，本市政局編制外合同員工——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及二十六條之規定，續與其簽訂編制外合同，為期一年，分別由二零零一年十月二十九日及十一月一日起生效。

Cheang Wai Kun e licenciada Ng Hao Tai, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, e técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, contratadas além do quadro, desta Câmara — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 29 de Outubro e 1 de Novembro de 2001, respectivamente.

二零零一年十月八日於氹仔，臨時海島市政局

Taipa, Câmara Municipal das Ilhas Provisória, aos 8 de Outubro de 2001. — O Presidente, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.

主席 馬家傑

財 政 局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

聲 明 書

Declarações

根據四月三十日第 17/GM/87 號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算 / 二零零一）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第 22/87/M 號法令第一條修訂的十一月二十一日第 41/83/M 號法令第二十一條第三項規定所核准：

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2001), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

組職 章 Cap.	Orgân. 組 Div.	分類		項目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrição	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
		功能 Func.	經濟 Económica					
12	00	1-01-3	04-01-03-00	共用開支	Despesas Comuns			
15	00	7-01-0	01-01-01-01	臨時澳門市政局（新項目）	Câmara Municipal de Macau Provisória (nova rubrica)	20,938,110.30		
		7-01-0	01-01-01-02	文化中心籌設委員會	Comissão Instaladora do Centro Cultural			
		7-01-0	01-01-02-01	薪俸或服務費	Vencimentos ou honorários		146,000.00	
		7-01-0	01-01-03-01	年資獎金	Prémio de antiguidade		2,531.30	
		7-01-0	01-01-03-02	報酬	Remunerações		578,202.90	
		7-01-0	01-01-05-01	報酬	Remunerações		537,750.00	
		7-01-0	01-01-06-00	年資獎金	Prémio de antiguidade		1,870.00	
		7-01-0	01-01-07-00	工資	Salários		183,733.30	
		7-01-0	01-01-08-00	重疊薪俸	Duplicação de vencimentos		78,433.30	
		7-01-0	01-01-09-00	固定及長期酬勞	Gratificações certas e permanentes		15,000.00	
		7-01-0	01-01-10-00	聖誕津貼	Subsidio de Natal		442,250.00	
		7-01-0	01-02-02-00	假期津貼	Subsidio de férias		42,680.00	
		7-01-0	01-02-03-00	不定或臨時招待費	Representação variável ou eventual		5,000.00	
		7-01-0	01-02-04-00	額外工作	Trabalho extraordinário		200,923.20	
		7-01-0	01-02-06-00	輪班工作	Trabalho por turnos		50,000.00	
		7-01-0	01-03-01-00	錯算補助	Abono para falhas		14,800.00	
		7-01-0	01-03-02-00	房屋津貼	Subsidio de residência		92,585.00	
		7-01-0	01-05-01-00	私人電話	Telefones individuais		8,016.60	
		7-01-0	01-05-02-00	家庭津貼	Subsidio de família		26,840.00	
		7-01-0	01-06-02-00	各項補助 - 社會福利金	Abonos diversos - Previdência social		10,000.00	
		7-01-0	01-06-03-01	服裝及個人用品 - 負擔補償	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos		20,000.00	
		7-01-0	01-06-03-02	啓程津貼	Ajudas de custo de embarque		11,100.00	
		7-01-0	01-06-03-03	日津貼	Ajudas de custo diárias		38,452.50	
		7-01-0	02-01-04-00	其他補助 - 負擔補償	Outros abonos - Compensação de encargos		9,703.00	
		7-01-0		教育、文化及康樂用品	Material de educação, cultura e recreio		25,214.00	
						20,938,110.30	2,541,085.10	

轉下頁 A transportar. ...

“18/10/2001 之局長批示”

“Despacho do Exm.º Sr. Director dos Serviços, de
18/10/2001.”

分類		Classificação		項目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrição	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章 Cap.	組 Div.	功能 Func.	經濟 Económica					
			編號 Código	項 Alin.				
		7-01-0	02-01-06-00	榮譽及招待物品	Material honorífico e de representação	2,541,085.10	2,541,085.10	
		7-01-0	02-01-07-00	辦事處設備	Equipamento de secretaria	30,000.00	30,000.00	
		7-01-0	02-01-08-00	其他耐用物品	Outros bens duradouros	10,260.00	10,260.00	
		7-01-0	02-02-02-00	燃油及潤滑劑	Combustíveis e lubrificantes	42,920.00	42,920.00	
		7-01-0	02-02-04-00	辦事處消耗	Consumos de secretaria	13,941.20	13,941.20	
		7-01-0	02-02-07-00	其他非耐用物品	Outros bens não duradouros	167,300.30	167,300.30	
		7-01-0	02-03-01-00	資產之保養及利用	Conservação e aproveitamento de bens	164,118.10	164,118.10	
		7-01-0	02-03-02-01	電費	Energia eléctrica	339,484.60	339,484.60	
		7-01-0	02-03-02-02	設施之其他負擔	Outros encargos das instalações	1,867,434.00	1,867,434.00	
		7-01-0	02-03-04-00	資產租賃	Locação de bens	534,714.00	534,714.00	
		7-01-0	02-03-05-02	其他原因之交通費	Transportes por outros motivos	50,000.00	50,000.00	
		7-01-0	02-03-05-03	交通及通訊之其他負擔	Outros encargos de transportes e comunicações	20,000.00	20,000.00	
		7-01-0	02-03-06-00	招待費	Representação	128,875.20	128,875.20	
		7-01-0	02-03-07-00	廣告及宣傳	Publicidade e propaganda	95,673.30	95,673.30	
		7-01-0	02-03-08-00	各項特別工作	Trabalhos especiais diversos	389,744.00	389,744.00	
		7-01-0	02-03-09-00	其他負擔	Outros encargos	14,238,320.00	14,238,320.00	
		7-01-0	05-02-01-00	人員	Pessoal	29,607.60	29,607.60	
		7-01-0	05-02-02-00	物料	Material	7,909.00	7,909.00	
		7-01-0	05-02-03-00	不動產	Imóveis	122,768.00	122,768.00	
		7-01-0	05-02-04-00	車輛	Viaturas	126,013.00	126,013.00	
		5-02-0	05-04-00-00	社會保障基金供款之支付	Encargos relativos à contribuição para o Fundo de Segurança Social	3,846.40	3,846.40	
		5-02-0	05-04-00-00	參觀人士的保險費用	Seguros para visitantes	5,230.00	5,230.00	
					總 額	20,938,110.30	20,938,110.30	
					Total			

根據四月三十日第 17/GM/87 號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算 / 二零零一）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第 22/87/M 號法令第一條修訂的十一月二十一日第 41/83/M 號法令第二十一條第三項規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2001), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類 Classificação			項目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrição	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章 Cap.	Div.	組	Div.	Func.	經濟 Económica 編號 Código	項 Alin.	
01	10		一般事務 - 運輸工務司司長辦公室	Encargos Gerais - Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas			“22/10/2001 之局長批示” “Despacho do Exm.º Sr. Director dos Serviços, de 22/10/2001.”
		1-01-1	招待費	Representação	250,000.00	250,000.00	
		1-01-1	各項特別工作	Trabalhos especiais diversos		50,000.00	
		1-01-1	未列明之負擔	Encargos não especificados			
		7-03-0	偶然性資助團體活動	Apoios ocasionais a actividades de associações	50,000.00		
				總 額 Total	300,000.00	300,000.00	

根據四月三十日第 17/GM/87 號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算 / 二零零一）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第 22/87/M 號法令第一條修訂的十一月二十一日第 41/83/M 號法令第二十一條第三項規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2001), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類 Classificação			項目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrição	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章 Cap.	Div.	組	Div.	Func.	經濟 Económica 編號 Código	項 Alin.	
19	00		經濟局	Direcção dos Serviços de Economia			“16/10/2001 之經濟財政司司長批示” “Despacho do Exm.º Sr. Secretário para a Economia e Finanças, de 16/10/2001.”
		8-01-0	報酬	Remunerações	10,000.00	110,000.00	
		8-01-0	年資獎金	Prémio de antiguidade	50,000.00		
		8-01-0	額外工作	Trabalho extraordinário	25,000.00		
		8-01-0	啓程津貼	Ajudas de custo de embarque	25,000.00		
		8-01-0	其他補助 - 負擔補償	Outros abonos - Compensação de encargos		120,000.00	
		8-01-0	教育、文化及康樂用品	Material de educação, cultura e recreio			
		8-01-0	辦事處設備	Equipamento de secretaria	50,000.00	100,000.00	
		8-01-0	資產之保養及利用	Conservação e aproveitamento de bens	50,000.00	100,000.00	
		8-01-0	電費	Energia eléctrica			
		8-01-0	資產租賃	Locação de bens	500,000.00		
		8-01-0	廣告及宣傳	Publicidade e propaganda	120,000.00		
		8-01-0	其他未列明之負擔	Outros encargos não especificados		250,000.00	
		8-01-0	運輸物料	Material de transporte		150,000.00	
		8-01-0	機械及設備	Maquinaria e equipamento			
				總 額 Total	830,000.00	830,000.00	

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算 / 二零零一）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三項規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2001), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類	Classificação		項目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrição	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
	組職 Cap. 組	功能 Div. 組	經濟 Func. 組				
40	00		投資計劃	Investimentos do Plano			“17/10/2001 之局長批示” “Despacho do Exm.º Sr. Director dos Serviços, de 17/10/2001.”
			房屋	Habitlações	495,863.60		
			樓宇	Edifícios		42,997,102.40	
			街道及橋樑	Estradas e pontes		6,221,416.20	
			各項建設	Construções diversas	39,637,794.90		
			運輸物料	Material de transporte	6,508,000.00		
			機械及設備	Maquinaria e equipamentos	3,255,449.60		
			其他投資	Outros investimentos	9,735,109.80		
			02 同期撥款 / 備用撥款	Dotação concorrential / Dotação provisional		10,413,699.30	
				Total	59,632,217.90	59,632,217.90	

二零零一年十月十七日於財政局——局長 艾衛立

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 17 de Outubro de 2001. — O Director dos Serviços, Carlos F. A. Ávila.

統計暨普查局

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零一年九月二十八日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條的規定，Alexandre Inácio da Conceição Carvalho 在本局擔任第五職階繕錄兼打字員職務的散位合約自二零零一年十一月二十一日起續期一年。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，譚光雄在本局擔任第一職階首席高級技術員職務的編制外合約自二零零一年十一月二十六日起續期一年。

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十一條第一及第二款，以及十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，下指工作人員之編制外合約獲續期一年，職級不變但修改職階，職級及薪俸點分別如下：

陳淑芬及陳炳強，分別自二零零一年十月十一日及十八日轉為第二職階二等高級技術員，薪俸點為 455；

陳偉中，自二零零一年十月六日轉為第二職階二等技術輔導員，薪俸點為 275；

陳競斌，自二零零一年十月六日轉為第二職階二等普查暨調查員，薪俸點為 205。

二零零一年十月二十二日於統計暨普查局

代局長 莫苑梨

勞工暨就業局

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零一年十月八日作出的批示：

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款及十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款 a) 項的規定，在二零零一年八月二十二日第三十四期《澳門特別行政區公報》第二組公布的唯一應考人

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA
E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 28 de Setembro de 2001:

Alexandre Inácio da Conceição Carvalho — renovado o contrato de assalariamento como escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 21 de Novembro de 2001.

Tam Kuong Hong — renovado o contrato além do quadro como técnico superior principal, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 26 de Novembro de 2001.

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os referidos contratos além do quadro, pelo período de um ano, com manutenção da categoria e alteração do escalão, nas categorias e índices a cada um indicados, nos termos dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Chan Suk Fun e Chan Peng Keong, como técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, a partir de 11 e 18 de Outubro de 2001, respectivamente;

Chan Wai Chong, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, a partir de 6 de Outubro de 2001;

Chan Keng Pan, como agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 205, a partir de 6 de Outubro de 2001.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aos 22 de Outubro de 2001. — A Directora dos Serviços, substituta, *Mok Iun Lei*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRABALHO
E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 8 de Outubro de 2001:

Mário de Sousa Siqueira, inspector principal, 2.º escalão, único classificado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 34/2001, II Série, de 22 de Agosto — nomeado, definitivamente, inspector especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo

首席督察第二職階 Mário de Sousa Siqueira，獲確定委任為本局人員編制特級督察第一職階。

二零零一年十月二十三日於勞工暨就業局

代局長 Noémia Maria de Fátima Lameiras 副局長

博 彩 監 察 暨 協 調 局

批 示 摘 錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零一年十月八日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的，並經十二月二十一日第 80/92/M 號法令及十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，陳艷蓮在本局擔任第二職階助理員職務的散位合同自二零零一年十一月十一日起續期一年。

二零零一年十月二十四日於博彩監察暨協調局

局長 雪萬龍

退 休 基 金 會

批 示 摘 錄

退休 / 撫恤金的訂定

按照經濟財政司司長分別於二零零一年十月十八日及二十二日發出的批示：

(一) 治安警察局第四職階警員駱偉雄，退休基金會會員編號 4392-3，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款 b 項，即申請自願退休條文而離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其三十四年工作年數作計算，由二零零一年十月十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的 180 點訂出，並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 旅遊局第三職階特級督察 Agostinho Alberto Jorge，退休基金會會員編號 870-2，因符合現行《澳門公共行政工作人

22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego, aos 23 de Outubro de 2001. — A Directora dos Serviços, substituta, *Noémia Maria de Fátima Lameiras*, subdirectora.

DIRECÇÃO DE INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 8 de Outubro de 2001:

Chan Im Lin — renovado o contrato de assalariamento como auxiliar, 2.º escalão, nesta Direcção de Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 11 de Novembro de 2001.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aos 24 de Outubro de 2001. — O Director, *Manuel Joaquim das Neves*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Fixação de pensões

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 18 e 22 de Outubro de 2001, respectivamente:

1. Lok Wai Hong, guarda, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de subscritor 4 392-3, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Outubro de 2001, uma pensão mensal, correspondente ao índice 180, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.
1. Agostinho Alberto Jorge, inspector especialista, 3.º escalão, dos Serviços de Turismo, com o número de subscritor 870-2, desligado do serviço, de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea

員通則》第二百六十三條第一款b項，即申請自願退休條文而離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款，及同一通則第二百六十四條第一及第四款並配合第二百六十五條第二款之規定，以其三十年工作年數作計算，由二零零一年十月十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的325點訂出，並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條一款所指的年資獎金。

(二)有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

摘錄自簽署人於二零零一年十月二十三日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第三款及第二十三條第十二款的規定，本退休基金會定期委任之第一職階二等高級技術員 Fátima Maria da Conceição da Rosa、譚潔華、余玉蓮及周桂芳、第三職階二等技術員鍾日暖、第一職階二等技術員譚春梅及朱志強，自二零零一年十月四日起，獲確定委任出任該等職位；並根據六月二日第20/97/M號法令第三條之規定，第一、第二及第五位繼續維持其超額人員狀況。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第三款及第四款的規定，本退休基金會臨時委任之第一職階二等高級技術員李可珊和何佩芳及第一職階二等資訊技術員林國華，自二零零一年十月四日起，獲確定委任出任該等職位。

二零零一年十月三十一日於退休基金會

行政管理委員會主席 劉婉婷

澳門保安部隊事務局

批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零零一年十月十五日第77/SS/2001號批示：

根據十一月十六日第54/98/M號法令第二至七條規定，提供地區治安服務之學員可在基本訓練期及特別訓練期內收取澳門公共行政工作人員薪俸表130點之報酬，而在實習期收取160點之報酬。現自二零零一年十月二十二日起與下列人士簽訂散位合同：

a) 治安警察局男性一般編制：

劉國熙、鄧兆麟、廖家倫、蔡德成、胡琪昌、陳泉福、莫智華、陳偉祺、黃勝倫、譚志遠、吳曉峰、司徒小鵬、馮家樂、鍾

b), do ETAPM, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Outubro de 2001, uma pensão mensal, correspondente ao índice 325, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Por despachos da signatária, de 23 de Outubro de 2001:

Fátima Maria da Conceição da Rosa, Tam Kit Va, U Iok Lin e Chow Kuai Fong, técnicas superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, Chong Ut Nun, técnica de 2.ª classe, 3.º escalão, Tam Chon Mui e Chu Chi Keong, técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, todos em comissão de serviço, deste FP — nomeados, definitivamente, para os mesmos lugares, nos termos dos artigos 22.º, n.º 3, e 23.º, n.º 12, do ETAPM, em vigor, mantendo-se a primeira, segunda e quinta na situação de supranumerárias, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho, a partir de 4 de Outubro de 2001.

Lei Ho San e Ho Pui Fong, técnicas superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, e Lam Kuok Wa, técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, todos de nomeação provisória, deste FP — nomeados, definitivamente, para os mesmos lugares, nos termos do artigo 22.º, n.ºs 3 e 4, do ETAPM, em vigor, a partir de 4 de Outubro de 2001.

Fundo de Pensões, aos 31 de Outubro de 2001. — A Presidente do Conselho de Administração, Lau Un Teng aliás Winnie Lau.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Extractos de despachos

Por Despacho do Secretário para a Segurança n.º 77/SS/2001, de 15 de Outubro:

O pessoal abaixo mencionado — contratado por assalariamento desde 22 de Outubro de 2001, nos termos dos artigos 2.º a 7.º do Decreto-Lei n.º 54/98/M, de 16 de Novembro, para prestar serviço, no SST, como instruendos, índices 130 e 160, consoante se encontrem, respectivamente, no período de instrução básica e de instrução especial, ou no período de estágio:

a) Do quadro geral masculino do CPSP:

Lao Kuok Hei, Tang Sio Lon, Liu Ka Lon, Choi Tak Seng, Wu Kei Cheong, Chan Chun Fok, Mok Chi Va, Chan Wai Kei, Wong Seng Lon, Tam Chi Un, Ng Hio Fong, Si Tou Sio Pang, Fong Ka Lok, Chong Chan Nam, Ng Weng Kin, Chau Tat In,

振南、吳永堅、周達然、陳偉強、張耀升、郝建海、李裕興、余志偉、林漢明、黃緒森、陳豪柏、郭偉傑、鄭耀庭、黃國悅、伍廣毅、陳劍雄、劉觀勝、葉偉基、李志光、梁偉雄及鍾宴輝。

b) 消防局男性一般編制：

馮志強、徐浩民、劉章傑、陳一飛、郭健安、黃小輝、周興熾、陳柱錦、馬有維、馮建文、容啟光、林志強、戴世挺、李君、馮震濤、戴華輝、楊志堅、黃國平、麥圻照、鄧仲錦、李自強、郭玉桂、張展峰及黎玉榮。

摘錄自保安司司長分別於二零零一年十月二十二日及二十三日作出之批示：

治安警察局警長譚宗駒——編號 107751；根據十二月三十日第 66/94/M 號法令第一百零七條第三款 a) 項之規定，結束以定期委任方式在澳門保安部隊事務局之服務，由二零零一年十月二十三日起轉回其所屬治安警察局人員編制，並處於“編制內”之狀況。

根據十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及二十六條之規定，由二零零一年十二月二十日起，批准以編制外合同方式，與 Mário Alberto Alves Cardoso 續約壹年，以繼續擔任第三職階顧問高級技術員之職務，薪俸點為 650。

二零零一年十月二十四日於澳門保安部隊事務局

代局長 陳炳森副警務總監

水 警 稽 查 局

批 示 摘 錄

摘錄自本人於二零零一年十月三日作出的批示：

譚偉賢，本局人員編制第一職階警員，編號 57991；根據十二月三十日第 66/94/M 號法令通過的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第二百二十六條第四款及五款之規定，由二零零一年十月九日起，自動被免職，與水警稽查局解除聯系。

摘錄自保安司司長於二零零一年十月二十三日作出的批示：

第二職階一等警員麥華友及劉月英，編號分別為 22791 及 42900；根據十二月三十日第 66/94/M 號法令通過的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百零七條第三款 b) 項之規定，各自由二零零一年九月十七日及十月二十二日起，轉為處於“編制內”狀況。

Chan Wai Keong, Cheong Yiu Seng, Kok Kin Hoi, Lei U Heng, U Chi Wai, Lam Hon Meng, Wong Soi Sam, Chan Ho Pak, Kuok Wai Kit, Cheang Io Teng, Wong Kuok Ut, Ng Kuong Ngai, Chan Kim Hong, Lao Kun Seng, Ip Wai Kei, Lee Chi Kwong, Leong Wai Hong e Chong In Fai.

b) *Do quadro geral masculino do CB:*

Fong Chi Keong, Choi Hou Man, Lao Cheong Kit, Chan Iat Fei, Kuok Kin On, Wong Sio Fai, Chao Hing Chi, Chan Chu Kam, Ma Iao Wai, Fong Kin Man, Iong Kai Kuong, Lam Chi Keong, Tai Sai Teng, Lei Kuan, Fong Chan Tou, Tai Wa Fai, Ieong Chi Kin, Wong Kuok Peng, Mac Kei Chiu, Tang Chong Kam, Lei Chi Keong, Kuok Iok Kuai, Cheung Chin Fung e Lai Iok Weng.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 22 e 23 de Outubro de 2001, respectivamente:

Tam Chong Koi, chefe n.º 107 751, do CPSP — dada por finda a sua comissão de serviço, nestes Serviços, no âmbito das FSM, nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, transitando para o quadro de pessoal do CPSP, e passando à situação de «no quadro», a partir de 23 de Outubro de 2001.

Mário Alberto Alves Cardoso — renovado o contrato além do quadro como técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, por mais um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 20 de Dezembro de 2001.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aos 24 de Outubro de 2001. — O Director dos Serviços, substituto, Chan Peng Sam, superintendente.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho do comandante, substituto, de 3 de Outubro de 2001:

Tam Wai In, guarda n.º 57 991, 1.º escalão, desta Polícia — exonerado, automaticamente, ficando desvinculado com a PMF, nos termos do artigo 226.º, n.ºs 4 e 5, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, a partir de 9 de Outubro de 2001.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 23 de Outubro de 2001:

Mak Va Iao e Lau Ut Ieng, guardas de 1.ª classe n.ºs 22 791 e 42 900, ambos do 2.º escalão, da PMF — passaram à situação de «no quadro», ao abrigo do artigo 107.º, n.º 3, alínea b), do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, a partir de 17 de Setembro e 22 de Outubro de 2001, respectivamente.

根據十二月三十日第66/94/M號法令通過的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百零七條第三款a)項的規定，下列人員按下指期間起轉為處於“編制內”狀況：

第二職階副警司馬富財，編號20881，由二零零一年十月二十二日起生效；

第四職階副警長 Anabela Maria de Assis，編號07810，由二零零一年十月二十九日起生效；

第四職階警員陳栢倫及何鎮星，編號18921及15931，由二零零一年十月二十二日起生效。

根據十二月三十日第66/94/M號法令通過的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第九十八條c)項的規定，下列人員轉為“附於編制”狀況，由二零零一年十月二十二日起生效：

第三職階警員莫城志，編號35951，及第四職階警員麥志成，編號58911；

第二職階副警司利開慶，編號05981；

第三職階副警長彭銘泉，編號26771；

第四職階一等警員 Maria de Fátima de Jesus，編號08830。

二零零一年十月二十九日於水警稽查局指揮部

代局長 賴敏華副警務總監

O pessoal, abaixo mencionado — passa à situação de «no quadro», ao abrigo do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, a partir da data a cada um indicada:

Ma Fu Choi, subcomissário da PMF n.º 20 881, 2.º escalão, a partir de 22 de Outubro de 2001;

Anabela Maria de Assis, subchefe da PMF n.º 07 810, 4.º escalão, a partir de 29 de Outubro de 2001;

Chan Pak Lon e Ho Chan Seng, guardas da PMF n.ºs 18 921 e 15 931, ambos do 4.º escalão, a partir de 22 de Outubro de 2001.

O pessoal, abaixo mencionado — passa à situação de «adido ao quadro», ao abrigo do artigo 98.º, alínea c), do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, a partir de 22 de Outubro de 2001:

Mok Seng Chi e Mak Chi Seng, guardas da PMF n.ºs 35 951 e 58 911, 3.º e 4.º escalão, respectivamente;

Lei Hoi Heng, subcomissário da PMF n.º 05 981, 2.º escalão;

Pang Meng Chun, subchefe da PMF n.º 26 771, 3.º escalão;

Maria de Fátima de Jesus, guarda de 1.ª classe da PMF n.º 08 830, 4.º escalão.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, aos 29 de Outubro de 2001. — O Comandante, substituto, *Lai Man Wa*, superintendente.

衛生局

批 示 摘 錄

按照本人於二零零一年九月二十七日之批示：

馮少萍、馮偉青及馬少芳，為第三職階護士，邱金華、李鳳勤、張偉強、邱金培、覃玉珠、鄭鳳英及羅順慶，為第三職階第一職等衛生服務助理員，皆為本局散位合同人員，更改其合同第三條款，晉升至所屬職級之第四職階，首三位由二零零一年十月二十日起生效，其餘由二零零一年十月二十三日起生效。

按本人於二零零一年十月十二日的批示：

陳錫明，郭歡歡，何桂芬，金福明，雷建文，李乃忠，梅建，王敏，王玉霞，吳懷申，吳樹強，夏燕萍，余俊，趙霞，周建國和周蘇——本局個人工作合同方式聘用之專科醫生，應其要求，從二零零一年十月十日起解除合同。

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 27 de Setembro de 2001:

Fong Sio Peng, Fong Wai Cheng e Ma Sio Fong, enfermeiras, 3.º escalão, Iao Kam Wa, Lei Fong Kan, Cheong Wai Keong, Iao Kam Pui, Cham Iok Chu, Kuong Fong Ieng e Lo Son Heng, auxiliares de serviços de saúde, grau 1, 3.º escalão, assalariados, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª dos contratos, com referência às mesmas categorias, 4.º escalão, a partir de 20 para as três primeiras e 23 de Outubro de 2001, para os seguintes.

Por despachos do signatário, de 12 de Outubro de 2001:

Chen Ximing, Guo Huanhuan, He Guifen, Jin Fuming, Lei Jianwen, Li Naizhong, Mei Jian, Wang Min, Wang Yuxia, Wu Huaishen, Wu Shuqiang, Xia Yanping, Yu Jun, Zhao Xia, Zhou Jianguo e Zhou Su, médicos especialistas, contratados por contrato individual de trabalho, destes Serviços — rescindidos os contratos, a seu pedido, a partir de 10 de Outubro de 2001.

按照本局代局長於二零零一年十月十六日的批示：

梁淑琴於二零零一年九月十九日第三十八期《澳門特別行政區公報》第二組內刊登有關以文件審閱、有限制的方式進行一般晉升考試的評核成績表中第一名——按十二月二十一日87/89/M號法令核准，十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項以及十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款所規定，獲確定委任為本局專業技術員組別第一職階特級技術輔導員。

按照代局長於二零零一年十月十八日作出的批示：

核准成藥 Piloptic-2 Eye Drops，10 毫升眼用滴劑之註冊，其註冊編號為 MAC-00022，製造及註冊證書持有人均為“Laboratórios Ashford” em chinês “On Fok Fa Ieok Chong”。

(是項刊登費用為 MOP333.00)

核准成藥 Hydrospor Ear Drops，5 毫升耳用滴劑之註冊，其註冊編號為 MAC-00021，製造及註冊證書持有人均為“Laboratórios Ashford” em chinês “On Fok Fa Ieok Chong”。

(是項刊登費用為 MOP333.00)

二零零一年十月三十一日於衛生局

局長 瞿國英

文化局

批 示 摘 錄

摘錄自社會文化司司長分別於二零零一年十月十八及十九日作出的批示：

根據六月二十三日第 25/97/M 號法令修訂的十二月二十一日第 85/89/M 號法令第二條第三款c)項、第三條第二款及第四條，連同七月二十日第 31/98/M 號法令修訂的十二月十九日第 63/94/M 號法令第十三、十六、二十及二十一條規定，孫錦明學士及 Victor Hugo dos Santos Marreiros 分別擔任本局中文圖書館組及排印組組長的定期委任，各自二零零一年十二月十三日及二零零二年一月一日起續期一年。

根據七月二十日第 31/98/M 號法令修訂的十二月十九日第 63/94/M 號法令第五條 a) 項及第二十一條第二款規定，Maria de Fátima Beirão de Almeida Antunes 學士在本局特別計劃處擔任

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 16 de Outubro de 2001:

Leong Sok Kam, 1.^a classificada no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 38/2001, II Série, de 19 de Setembro — nomeada, definitivamente, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 18 de Outubro de 2001:

Autorizado o registo da especialidade farmacêutica Piloptic-2 Eye Drops, solução oftálmica de 10 ml, com o número de registo MAC-00022, sendo o laboratório fabricante e titular do registo, o «Laboratórios Ashford», em chinês «On Fok Fa Ieok Chong».

(Custo desta publicação \$ 333,00)

Autorizado o registo da especialidade farmacêutica Hydrospor Ear Drops, gotas auriculares de 5ml, com o número de registo MAC-00021, sendo o laboratório fabricante e titular do registo, o «Laboratórios Ashford», em chinês «On Fok Fa Ieok Chong».

(Custo desta publicação \$ 333,00)

Serviços de Saúde, aos 31 de Outubro de 2001. — O Director dos Serviços, Koi Kuok Ieng.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 18 e 19 de Outubro de 2001, respectivamente:

Licenciado Suen Kam Ming e Victor Hugo dos Santos Marreiros — renovadas as comissões de serviço, neste Instituto, pelo período de um ano, como chefes do Sector das Bibliotecas Chinesas da Biblioteca Central e do Sector Gráfico, nos termos dos artigos 2.º, n.º 3, alínea c), 3.º, n.º 2, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, conjugado com os artigos 13.º, 16.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 31/98/M, de 20 de Julho, a partir de 13 de Dezembro de 2001 e 1 de Janeiro de 2002, respectivamente.

Licenciada Maria de Fátima Beirão de Almeida Antunes — renovado, por averbamento, o seu contrato individual de trabalho, e alteradas as cláusulas 3.^a e 4.^a para exercer funções na Divisão de Projectos Especiais, neste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 5.º, alínea a), e 21.º, n.º 2, do De-

職務的個人工作合同，自二零零一年十二月十日起續期一年，並以附註形式修改合同第三及第四條款。

摘錄自本局局長於二零零一年十月十八日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，梁子恆在本局擔任第一職階二等技術員職務的編制外合同，自二零零一年十二月二十二日起續期一年。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，羅顯耀在本局擔任職務的散位合同，自二零零一年十二月三日起續期一年，並以附註形式修改合同第三條款，轉為第三職階熟練工人，薪俸點為 170。

二零零一年十月二十四日於文化局

代局長 麥潔群

二〇〇五年澳門東亞運動會 協調辦公室

批 示 摘 錄

摘錄自本辦公室協調員於二零零一年十月五日作出的批示：

根據由十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准並被六月八日第 37/91/M 號法令、九月二十一日第 70/92/M 號法令、十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七和二十八條，以及刊登在二零零零年七月三十一日第三十一期《澳門特別行政區公報》第一組內，七月二十七日第 144/2000 號行政長官批示第十八款的規定，以散位合同聘用賴細珠為本辦公室第一職階助理員，薪俸索引點為 100，由二零零一年十月十二日起至十二月三十一日止。

二零零一年十月二十二日於二〇〇五年澳門東亞運動會協調辦公室

協調員 蕭威利

高 等 教 育 輔 助 辦 公 室

批 示 摘 錄

摘錄自社會文化司司長於二零零一年十月三日作出之批示：

根據四月六日第 11/98/M 號法令第三條 a) 項及第十一條，及經六月八日第 37/91/M 號法令修訂的十二月二十一日第 85/89/M 號

creto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 31/98/M, de 20 de Julho, a partir de 10 de Dezembro de 2001.

Por despachos da presidente do Instituto, de 18 de Outubro de 2001:

Leong Chi Hang — renovado o contrato além do quadro como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 22 de Dezembro de 2001.

Lo Hin Iu — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato para operário qualificado, 3.º escalão, índice 170, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Dezembro de 2001.

Instituto Cultural, aos 24 de Outubro de 2001. — A Presidente do Instituto, substituta, *Kit Kuan Mac*.

GABINETE DE COORDENAÇÃO DOS JOGOS DA ÁSIA ORIENTAL, EM MACAU, PARA O ANO DE 2005

Extracto de despacho

Por despacho do coordenador deste Gabinete, de 5 de Outubro de 2001:

Lai Sai Chu — renovado o contrato de assalariamento como auxiliar, 1.º escalão, índice 100, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, 70/92/M, de 21 de Setembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, e ao abrigo do n.º 18 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 144/2000, de 27 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/2000, I Série, de 31 de Julho, de 12 de Outubro a 31 de Dezembro de 2001.

Gabinete de Coordenação dos Jogos da Ásia Oriental, em Macau, para o ano de 2005, aos 22 de Outubro de 2001. — O Coordenador do Gabinete, *Manuel Silvério*.

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 3 de Outubro de 2001:

Licenciado Chu Yiu On — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como coordenador-adjunto deste Gabinete, nos termos dos artigos 3.º, alínea a), e 11.º do Decreto-Lei n.º 11/98/M, de 6 de Abril, e 4.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei

法令第四條第二款及第四款，以及第14/2000號行政命令第一款之規定，朱耀安學士在本辦公室擔任副主任之定期委任自二零零一年十月二十日起獲續期一年。

n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, a partir de 20 de Outubro de 2001.

二零零一年十月三十一日於高等教育輔助辦公室

辦公室主任 陳伯輝

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, aos 31 de Outubro de 2001. — O Coordenador do Gabinete, *Chan Pak Fai*.

澳門理工學院

批示摘錄

根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十九條的規定，公布由社會文化司司長於二零零一年十月十九日的批示所核准的澳門理工學院二零零一年本身預算之第二修改：

INSTITUTO POLITÉCNICO DE MACAU

Extracto de despacho

De acordo com o estipulado no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, publica-se a 2.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto Politécnico de Macau para o ano de 2001, autorizada por despacho de 19 de Outubro de 2001, do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

澳門理工學院本身預算之第二修改（二零零一年）

2.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto Politécnico de Macau (Ano de 2001)

帳目編號 Código das contas (POC)	項目 Rubricas	增加 Reforço	增加 Reforço	增加 Reforço
42	有形資產 <i>Imobilizações corpóreas</i>			284,730.00
426	管理、福利設備及其他傢俬 Equipamento administrativo e social e mobiliário diverso		284,730.00	
4261	辦公室傢俱設備 Mobiliário para escritório	85,000.00		
4263	電腦設備 Equipamento de informática	20,000.00		
4265	其他行政設備 Outro equipamento administrativo	179,730.00		
63	由第三者作出的供應及提供的勞務 <i>Fornecimentos e serviços de terceiros</i>			672,750.00
631	第三者的供應 Fornecimentos de terceiros		8,750.00	
6315	易損耗工具及用具 Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	3,750.00		
6318	其他供應 Outros fornecimentos	5,000.00		
632	第三者所提供的勞務（I） Serviços de terceiros (I)		280,000.00	
6321	房屋及其他租金 Rendas e alugueres	20,000.00		
6322	招待費 Despesas de representação	60,000.00		
6327	特定工作 Trabalhos especializados	200,000.00		
633	第三者所提供的勞務（II） Serviços de terceiros (II)		384,000.00	

帳目編號 Código das contas (POC)	項目 Rubricas	增加 Reforço	增加 Reforço	增加 Reforço
6331	貨運 Transportes de mercadorias	60,000.00		
6333	旅費及住宿費 Deslocações e estadias	134,000.00		
6338	其他勞務 Outros serviços	190,000.00		
65	人事費用 Despesas com o pessoal			914,500.00
653	額外報酬 Remunerações adicionais		14,500.00	
6531	超時工資（非教學人員） Horas extraordinárias (Pessoal não docente)	5,000.00		
6537	員工出外公幹費 Verbas para viagens e deslocações	9,500.00		
655	報酬負擔 Encargos sobre remunerações		900,000.00	
6553	澳門理工學院公積金 Fundo de previdência do IPM	900,000.00		
67	其他費用及負擔 Outras despesas e encargos			3,750,500.00
678	不分類之費用 Despesas não especificadas		3,750,500.00	
6781	未列明開支 Diversos	120,000.00		
6783	其他活動之費用 Outras actividades	20,000.00		
6784	活動——展覽會 Actividades — Exposições	80,000.00		
6785	活動——研討會及會議 Actividades — Seminários e conferências	86,000.00		
6786	獎學金及助學金 Prémios académicos e bolsas de estudo	1,244,500.00		
6787	科研基金 Bolsas de investigação científica	2,200,000.00		
	總數 Total	5,622,480.00	5,622,480.00	5,622,480.00

帳目編號 Código das contas (POC)	項目 Rubricas	註銷 Anulação
69	備用金撥款 Dotação provisional	(5,622,480.00)
	總數 Total	(5,622,480.00)

二零零一年十月二十三日於澳門理工學院——理事會——主
席：李向玉；副主席：周經桂；秘書長：辜麗霞

Instituto Politécnico de Macau, aos 23 de Outubro de 2001.
— O Conselho de Gestão. — O Presidente, *Lei Heong Iok*. —
O Vice-Presidente, *Chao Keng Kuai*. — A Secretária-Geral, *Ku
Lai Ha*.

旅遊學院

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

批示摘錄

Extractos de despachos

根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十九條規定，公佈經由社會文化司司長於二零零一年十月十八日批准之旅遊學院二零零一年度本身預算之第三次修改：

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, publica-se a 3.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Formação Turística, para o ano económico de 2001, autorizada por despacho de 18 de Outubro de 2001, do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

經濟分類 Classificação económica	開支名稱 Designação de despesa	追加 Reforço 澳門幣 (MOP)	注銷 Anulações 澳門幣 (MOP)
	經常開支 <i>Despesas correntes</i>		
01-01-01-01	薪俸或服務費 Vencimentos ou honorários		100,000.00
01-01-05-01	工資 Salários	100,000.00	
02-01-06-00	榮譽及招待物品 Material honorífico e de representação		10,000.00
02-01-07-00	辦事處設備 Equipamento de secretaria		70,000.00
02-01-08-00	其他耐用品 Outros bens duradouros	38,000.00	
02-02-02-00	燃油及潤滑劑 Combustíveis e lubrificantes		40,000.00
02-02-04-00	辦事處消耗 Consumos de secretaria	46,000.00	
02-02-05-00	膳食 Alimentação	113,000.00	
02-02-07-00	其他非耐用品 Outros bens não duradouros	69,000.00	
02-03-01-00	資產之保養及利用 Conservação e aproveitamento de bens	137,000.00	
02-03-02-01	電費 Energia eléctrica		291,000.00
02-03-02-02	設施之其他負擔 Outros encargos das instalações		100,000.00
02-03-04-00	資產租賃 Locação de bens		25,000.00
02-03-05-01	特別假期之交通費 Transportes por motivos de licença especial		26,000.00
02-03-07-01-03	廣告 Publicidade	39,000.00	
02-03-07-02	推廣活動 Acções de promoção	322,000.00	
02-03-08-01	研究及特別工作 Estudos e trabalhos especiais	72,000.00	
02-03-09-00-01	培訓活動 Acções de formação		270,000.00
02-03-09-00-02	教學活動 Actividades pedagógico-didácticas	448,000.00	
02-03-09-00-03	其他負擔 Outros encargos		20,000.00

經濟分類 Classificação económica	開支名稱 Designação de despesa	追加 Reforço 澳門幣 (MOP)	注銷 Anulações 澳門幣 (MOP)
02-03-09-00-04	學術研究 Investigação académica		90,000.00
04-01-02-00-01	退休基金會 - 按退休金制度所作之補償 Fundo de Pensões — Compensações para o regime de aposentação		300,000.00
04-01-02-00-02	退休基金會 - 按撫卹金制度所作之補償 Fundo de Pensões — Compensações para o regime de sobrevivência		30,000.00
05-02-01-00	保險 - 人員 Seguros — Pessoal		10,000.00
05-02-02-00	保險 - 物料 Seguros — Material		20,000.00
05-04-00-00-01	與外地高等教育機構之學術交流 Intercâmbio académico com estabelecimentos de ensino superior estrangeiros		28,000.00
07-06-00-00	各項建設 Construções diversas	46,000.00	
	總計 Total	1,430,000.00	1,430,000.00

二零零一年十月二十二日於旅遊學院

代院長 黃竹君

根據本學院代院長於二零零一年九月二十六日之批示：

應蔡文輝本人之請求，解除其在本學院以編制外合同形式擔任之第一職階一等技術輔導員之職位，由二零零一年十月十六日起生效。

二零零一年十月二十二日於旅遊學院

代副院長 甄美娟

Instituto de Formação Turística, aos 22 de Outubro de 2001.
— A Presidente do Instituto, substituta, *Vong Chuk Kwan*.

Por despacho da presidente do Instituto, substituta, de 26 de Setembro de 2001:

Choi Man Fai — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, a partir de 16 de Outubro de 2001.

Instituto de Formação Turística, aos 22 de Outubro de 2001.
— A Vice-Presidente do Instituto, substituta, *Ian Mei Kun*.

土地工務運輸局

批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零一年十月三日作出的批示：

按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款 a) 項之規定，以確定委任方式委任有關開考之評核名單中唯一應考人黃冠翹，及評核名單中排名分別為第一至第六之合格應考人羅慶權、佩儀張、陳澤權、梁耀鴻、李仲茵及梁紹坤，首位擔任本局第一職階首席高級技術員，其餘擔任本局第一職階一等高級技術員，用作以其本人填補載於七月七日第 29/97/M 號法令附件人員編制表之有關職位。

按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Outubro de 2001:

Vong Kun Kio, único classificado, Heng Kun Lo, Pui I Cheong, Chan Chak Kun, Leong Io Hong, Lei Chong Ian e Leong Sio Kuan, classificados do 1.º ao 6.º lugares nos respectivos concursos — nomeados, definitivamente, técnico superior principal para o primeiro e técnicos superiores de 1.ª classe para os seguintes, todos do 1.º escalão, do quadro destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do quadro de pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 29/97/M, de 7 de Julho, e providos pelos mesmos.

Lei Weng Kuong e Iong Ka Man, classificados em 1.º e 2.º lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do qua-

二十二條第八款a)項之規定，以確定委任方式委任有關開考之評核名單中排名分別為第一及第二之合格應考人李永光、翁家敏擔任本局第一職階一高等級資訊技術員，用作以其本人填補載於七月七日第29/97/M號法令附件人員編制表之有關職位，並根據六月二日第20/97/M號法令第三條之規定，首位繼續維持其超額人員狀況。

二零零一年十月二十二日於土地工務運輸局

局長 賈利安

地 球 物 理 暨 氣 象 局

批 示 摘 錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零一年十月三日作出的批示：

根據十二月二十一日的第86/89/M號法令第十條及第三十三條第一款並經配合第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條的規定，在八月二十二日第34/2001期《澳門特別行政區公報》第二組公布的評核成績中分別名列第一及第二之應考人，第二職階一等資訊督導員林紫茵及梁浩東，獲確定委任為本局人員編制內資訊督導員職程第一職階首席資訊督導員。

二零零一年十月二十四日於地球物理暨氣象局

局長 馮瑞權

郵 政 局

因有誤，現重新公佈如下：

批 示 摘 錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零一年九月二十二日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，本局第三職階二高等級技術員胡祖杰、第一職階一等技術員呂照霆、第一職階一等技術輔導員招淑芬及吳玉珍的編制外合同續期一年，薪俸點480、400、305及305，自二零零二年一月一日起生效。

二零零一年十月十七日於郵政局

局長 羅庇士

dro destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do quadro de pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 29/97/M, de 7 de Julho, e providos pelos mesmos, mantendo-se o primeiro na situação de supranumerário, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Julho.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aos 22 de Outubro de 2001. — O Director dos Serviços, *Jaime Roberto Carion*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Outubro de 2001:

Lam Chi Ian e Leung Hou Tong, assistentes de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, classificados, respectivamente, em 1.º e 2.º lugares no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 34/2001, II Série, de 22 de Agosto — nomeados, definitivamente, assistentes de informática principais, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 10.º e 33.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com o artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aos 24 de Outubro de 2001. — O Director dos Serviços, *Fong Soi Kun*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Setembro de 2001:

Wu Chou Kit, Loi Chio Teng, Chiu Sok Fan e Ung Iok Chan — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 480, e técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400, e adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Direcção dos Serviços de Correios, aos 17 de Outubro de 2001. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

政府機關通告及公告 AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

行政暨公職局

名單

為履行關於給予私人機構的財政資助的八月二十六日第 54/GM/97 號批示，行政暨公職局現刊登二零零一年第三季度受資助實體的名單：

受惠實體 Entidades beneficiárias	目的 Finalidades	許可批示日期 Despacho de autorização	資助金額 Montantes atribuídos
澳門公職人員協會 Associação dos Trabalhadores da Função Pública de Macau	舉辦十四週年會慶 Realização da festa do 14.º aniversário.	18/7/2001	\$20,000.00

二零零一年十月十九日於行政暨公職局

局長 李麗如

(是項刊登費用為 MOP979.00)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista

Em cumprimento do Despacho n.º 54/GM/97, de 26 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos às instituições particulares, vêm os SAFP publicar a listagem do apoio concedido no 3.º trimestre do ano de 2001:

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública,
aos 19 de Outubro de 2001.

A Directora dos Serviços, *Lídia da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 979,00)

法務局

名單

經公布在二零零一年九月十二日第三十七期《澳門特別行政區公報》第二組之公告，關於以審查文件及有限制的方式進行普通性晉升試之開考通告，以填補法務局人員編制特別制度職程一高等級資訊技術員第一職階三缺，准考人評核名單如下：

合格准考人：	分數
1.º 劉國添	8.20
2.º 祖光陳	8.12
3.º 黃振宗	7.66

按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條的規定，准考人可自本名單公布之日起計算十個工作日內提出上訴。

(經行政法務司司長於二零零一年十月十八日的批示確認)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Lista

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de três lugares na categoria de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime especial do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, cujo anúncio do aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 37, II Série, de 12 de Setembro de 2001:

Candidatos aprovados:	valores
1.º Lau Kuok Tim	8,20
2.º Chou Kuong Chan	8,12
3.º Vong Chan Chong	7,66

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, contados da data da sua publicação.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 18 de Outubro de 2001).

二零零一年十月十五日於法務局

典試委員會：

主席：行政暨財政管理廳廳長 李勝里

正選委員：人力資源處處長 鄭婉瑩

顧問高級資訊技術員 戴燕雪

(是項刊登費用為 MOP1,595.00)

Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, aos 15 de Outubro de 2001.

O Júri:

Presidente: Lei Seng Lei, chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Iun Ieng Kwong, chefe da Divisão de Recursos Humanos; e

In Sut Tai, técnica superior de informática assessora.

(Custo desta publicação \$ 1 595,00)

法律及司法培訓中心

通告

經法律及司法培訓中心教學委員會於二零零一年十月十八日決議，並根據八月二十日第13/2001號法律第二條、八月二十七日第17/2001號行政法規第一條及十二月二十日第10/1999號法律第十六條第一款及第三款的規定，以及考慮到二零零一年十月五日第204/2001號行政長官批示，開設為進入法院及檢察院司法官團的培訓課程及實習的錄取試，投考申請須自本通告於《公報》上刊登之日起計二十日內遞交。

I

投考培訓課程及實習者須具備的一般要件，除一般法就擔任澳門特別行政區公職所定者外，尚包括：

- (一) 具備澳門特別行政區法律認可的法律學士學位；
- (二) 具備公認的公民品德；
- (三) 在澳門居住至少七年；
- (四) 熟悉中、葡文。

II

課程及實習的錄取名額為二十二名。

III

報考者須向法律及司法培訓中心教學委員會主席提出申請，並附同下列經適當證明文件（以中文或葡文書寫）一併遞交位於羅保博士街一至三號，國際銀行大廈十八樓的法律及司法培訓中心：

a) 澳門特別行政區認可的法律學士學位證書，其內應列明所取得的成績；

CENTRO DE FORMAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA

Aviso

Por deliberação do Conselho Pedagógico do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, de 18 de Outubro de 2001, e nos termos do disposto nos artigos 2.º da Lei n.º 13/2001, de 20 de Agosto, e 1.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2001, de 27 de Agosto, conjugados com o artigo 16.º, n.ºs 1, 3) da Lei n.º 10/1999, de 20 de Dezembro, e atento o Despacho do Chefe do Executivo n.º 204/2001, de 5 de Outubro, é aberto, pelo prazo de vinte dias, contado da presente publicação no *Boletim Oficial*, o concurso para admissão ao curso e estágio de formação para ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público.

I

São requisitos gerais de admissão ao concurso, além dos constantes da lei geral para o desempenho de funções públicas na RAEM, os seguintes:

1. Licenciatura em Direito legalmente reconhecida na RAEM;
2. Reconhecida idoneidade cívica;
3. Residência em Macau há, pelo menos, sete anos;
4. Domínio das línguas chinesa e portuguesa.

II

O número total de vagas a preencher para o curso e estágio é de vinte e duas.

III

As candidaturas formalizam-se por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Pedagógico do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, Edifício Banco Luso Internacional, 18.º andar, acompanhado dos seguintes documentos, devidamente certificados (e redigidos em qualquer das línguas chinesa ou portuguesa):

a) Certidão de licenciatura em Direito, reconhecida na RAEM, com indicação das classificações obtidas;

- b) 在澳門居住至少七年的證明；
- c) 如曾擔任公職，須提交有關證明文件，其內應列明有關工作評核及倘有的嘉許或紀律處分；
- d) 刑事紀錄證明書；
- e) 身份證明文件副本；
- f) 曾修讀課程的文憑；
- g) 報考者認為有用的本人法律著作。

IV

甄選方式為八月二十七日第17/2001號行政法規第三條及第四條以及八月二十日第13/2001號法律第五條所規定者。

V

- 一、心理素質測驗由典試委員會指定的機構的技術員進行。
- 二、語言能力方面，以法律語言能力為主，將透過測驗評核，該測驗包括筆試及口試兩部分，在中級法院（一名法院司法官）及檢察院（一名檢察院司法官）的協助下安排進行。
- 三、法律知識考試包括筆試及口試兩部分，其內容如下：
 - a) 澳門特別行政區政治組織及體系；
 - b) 刑法、民法，以及商法、行政法或稅法；
 - c) 刑事訴訟法、民事訴訟法及行政訴訟法；
 - d) 澳門特別行政區司法體系。
- 四、測驗及考試的日期由教學委員會於公佈獲接納的投考人名單後指定。

VI

- 考慮因素，尤其包括：
- （一）曾從事司法官、律師、法律教師、登記局局長或公證員；
 - （二）學業成績較佳；
 - （三）具備較多或較佳的法學資格；
 - （四）曾出版或發表法律著作；
 - （五）擔任公職期間所獲的嘉許及獲給予的工作評核。

VII

在法律知識考試或語言能力考試中取得的分數不足十分或在

- b) Prova da residência em Macau há, pelo menos, sete anos;
- c) Certidão comprovativa da prestação de serviço público, caso tenha ocorrido, com as respectivas classificações e eventuais louvores ou sanções disciplinares;
- d) Certificado do registo criminal;
- e) Cópia do documento de identificação;
- f) Diplomas de cursos que tenha frequentado;
- g) Trabalhos jurídicos que entenda de utilidade.

IV

Os métodos de selecção são os previstos nos artigos 3.º e 4.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2001, de 27 de Agosto, e 5.º da Lei n.º 13/2001, de 20 de Agosto.

V

1. A avaliação do perfil psicológico será feita por técnicos de uma instituição designada pelo júri.
2. Os conhecimentos linguísticos, privilegiando a linguagem jurídica, serão avaliados por testes organizados em cooperação com o Tribunal de Segunda Instância (um Magistrado Judicial) e com a Procuradoria (um Magistrado do Ministério Público), tendo uma parte escrita e uma prova oral.
3. As provas de conhecimentos jurídicos, que têm uma componente escrita e uma parte oral, versarão sobre as seguintes matérias:
 - a) Organização e sistema político da RAEM;
 - b) Direito Substantivo Penal, Civil e ainda Comercial, Administrativo ou Fiscal;
 - c) Direito Processual Penal, Civil e Administrativo;
 - d) Sistema Judiciário da RAEM.
4. Os testes e provas decorrerão nas datas que o Conselho Pedagógico designar após a publicitação da lista dos candidatos admitidos ao concurso.

VI

São factores de ponderação, designadamente:

1. O exercício anterior nas magistraturas, advocacia, docência de Direito, registos e notariado;
2. Melhor classificação académica;
3. Mais ou melhores habilitações em Direito;
4. Trabalhos jurídicos publicados ou publicitados;
5. Louvores e classificações atribuídos no exercício de funções públicas.

VII

São excluídos os candidatos que nas provas de conhecimentos jurídicos ou linguísticos tenham nota inferior a 10 valores e os

心理素質測驗中取得“不適宜”的評語的投考人，均被淘汰。

最後分數為在法律知識考試及語言能力考試中所取得的分數的平均數。

VIII

如未被淘汰的投考人人數多於錄取名額，先錄取得分較高者，至額滿為止。

IX

本開考於培訓課程開課時失效。

X

典試委員會由教學委員會常設成員及非常設成員組成，其主席由教學委員會主席擔任。

XI

如有查詢，可直接聯絡法律及司法培訓中心。

二零零一年十月二十六日於法律及司法培訓中心

教學委員會主席 Sebastião José Coutinho Póvoas(白富華)

(是項刊登費用為 MOP4,958.00)

que obtenham menção «desfavorável» na avaliação do perfil psicológico.

A nota final será o resultado da média das classificações nas provas parcelares de conhecimentos jurídicos e linguísticos.

VIII

Se o número de candidatos não excluídos exceder o número de vagas são admitidos os classificados nos primeiros lugares até se completar aquele número.

IX

O concurso caduca com o início do curso de formação.

X

O júri é constituído pelos membros permanentes e não permanentes do Conselho Pedagógico e presidido pelo respectivo Presidente.

XI

Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser solicitados directamente ao Centro de Formação Jurídica e Judiciária.

Centro de Formação Jurídica e Judiciária, aos 26 de Outubro de 2001.

O Presidente do Conselho Pedagógico, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

(Custo desta publicação \$ 4 958,00)

澳門貿易投資促進局

名單

為履行給予私人機構財政資助的八月二十六日第54/GM/97號批示，澳門貿易投資促進局現刊登二零零一年第三季度受資助的名單：

INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E DO INVESTIMENTO DE MACAU

Lista

Em cumprimento do Despacho n.º 54/GM/97, de 26 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos às instituições particulares, vem o IPIM publicar a listagem dos apoios concedidos no 3.º trimestre do ano 2001:

受惠實體 Entidades beneficiárias	目的 Finalidades	許可批示日期 Despachos de autorização	資助金額 Montantes atribuídos
澳門凍肉食品業商會 Associação dos Comerciantes de Carne Congelada de Macau	資助參加“2001 第十八屆河北國際展覽會” Subsídio aos participantes na «18.ª edição da Feira Intl de Heibei 2001».	17.05.2001	7,200.00
澳門燭業有限公司 Macao Candles Company Limited	資助參加“2001 英國倫敦展覽會” Subsídio aos participantes na «Asia Expo London 2001».	14.02.2001	53,049.00

受惠實體 Entidades beneficiárias	目的 Finalidades	許可批示日期 Despachos de autorização	資助金額 Montantes atribuídos
澳門廣告商會 The Association of Advertising Agents of Macau	資助參加 “2001 第五屆廣州國際廣告展” Subsídio aos participantes na «5.ª Feira Interna- cional de Publicidade 2001».	07.06.2001	100,000.00
南美皮革 Southam Trade	資助參加 “2001 廣州皮具展覽會” Subsídio aos participantes na «Shores & Leather Guangzhou 2001».	09.05.2001	36,021.60
澳門歐洲研究學會 Instituto de Estudos Europeus de Macau	運作費用資助 Subsídio para o seu funcionamento.	25.07.2001	125,000.00
澳門廠商聯合會 Associação Industrial de Macau	網頁費用資助 Subsídio para o «website».	14.06.2001	287,340.00
華福工藝公司 Wa Fok Kong Ngan Cong Si	資助參加 “2001 香港家庭用品展” Subsídio aos participantes na «Hong Kong Houseware Fair 2001».	06.02.2001	31,580.40
遠東市民進出口公司 Residents (Extremo Oriente) Imp & Exp Corp	資助參加 “Magic Show 1998” Subsídio aos participantes na «Magic Show 1998».	31.07.2001	22,498.50
美亞市場傳達顧問有限公司 M M Marketing Communications Consulting Ltd	資助參加 “2001 全澳嬰兒及兒童博覽會” Subsídio aos participantes na «Macau Toddlers & Kids Expo 2001».	04.05.2001	15,000.00
Ho Kin Hong	實習費用 Subsídio ao estagiário.	18.06.2001	4,000.00
Chan Ka Un	實習費用 Subsídio ao estagiário.	18.06.2001	4,000.00
Choi Man Teng	實習費用 Subsídio ao estagiário.	18.06.2001	4,000.00
Lou Kuok Un	獎學金 Prémios académicos.	18.07.2001	3,000.00

二零零一年十月二十三日於澳門貿易投資促進局

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de
Macau, aos 23 de Outubro de 2001.

主席 李炳康

O Presidente do Instituto, *Lee Peng Hong*.

(是項刊登費用為 MOP2,584.00)

(Custo desta publicação \$ 2 584,00)

澳 門 金 融 管 理 局

AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

通告

Avisos

通告第 013/2001-AMCM 號

Aviso n.º 013/2001-AMCM

事項：組成退休基金財產的資產成分及其評估價值

*Assunto: Composição e valorimetria dos activos constitutivos
do património dos fundos de pensões*根據二月八日第6/99/M號法令第三十五條一款的規定，組成
退休基金財產的資產其性質、有關百分比的限制，以及協調及評Tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Decre-
to-Lei n.º 6/99/M, de 8 de Fevereiro, pelo qual a natureza dos
activos que constituem o património dos fundos de pensões, os

估該等資產的一般原則，均由澳門金融管理局以通告訂定。

此外，該條例的第三款亦規定評估有關資產價值的標準由澳門金融管理局以通告訂定。

為此，澳門金融管理局定出以下的規定：

A. 一般原則

1. 退休基金的投資應考慮由基金承擔的債務種類，以保證其安全性、收益性及流動性。為此，應確保適當地作出多元化及分散的投資。應對其屬性及其交易對象均具明顯風險的資產設定審慎的限額。

2. 退休基金的資產不允許有槓桿作用存在。

3. 有價證券投資應投放在認可證券交易市場上市的證券，同時應顧及本通告所訂定的一般及特定的原則，尤其有關流通性及轉讓性的條件。

4. 對不在受管制市場交易的證券投資，應限制於可在短期內轉換成現金的範圍內。

5. 對不具流通性資產投資的比率應保持在一謹慎的水平。

6. 容許以期權、期貨及掉期等與資產有關的衍生工具作為退休基金的投資。惟祇可用於減低資產投資的總體風險以達至投資管理的效率化。不允許運用衍生工具而使退休基金投資產生槓桿作用。

7. 在評估相關資產時，此等衍生工具的評估應按照謹慎的標準及澳門金融管理局以通告制定的條款。

B. 退休基金投資

8. 允許退休基金作如下投資：

a) 由政府、中央銀行（或等同的機構）或多邊國際機構（見附件一）發行或擔保的債務證券；

b) 由其他機構發行或擔保的債務證券；

c) 股票；

d) 可轉換債券；

respectivos limites percentuais, bem como os princípios gerais da congruência e da avaliação desses activos são fixados por aviso da AMCM;

Por outro lado, no n.º 3 desse artigo estabelece-se que os critérios de valorimetria dos referidos activos são fixados igualmente por aviso da AMCM;

Assim, determina-se o seguinte:

A. Princípios gerais

1. As aplicações dos fundos de pensões devem ter em conta o tipo de responsabilidades assumidas por estes, de modo a garantir segurança, rendimento e liquidez, pelo que deve ser assegurada uma diversificação e dispersão adequadas dessas aplicações, limitando a níveis prudentes as aplicações em activos que, pela sua natureza ou qualidade do emitente, apresentem grau de risco significativo.

2. É vedada a tomada de fundos com vista à alavancagem («leverage») das aplicações dos fundos de pensões.

3. As aplicações em valores mobiliários devem incidir sobre títulos negociados em bolsas de valores reconhecidas e ter em atenção os princípios gerais e específicos estabelecidos neste aviso, nomeadamente no que se refere a condições de liquidez e transaccionabilidade.

4. As aplicações em valores mobiliários que não negociados num mercado regulamentado apenas podem ser efectuadas na medida em que sejam realizáveis a curto prazo.

5. A percentagem de activos objecto de investimentos não líquidos deve ser limitada a um nível prudente.

6. Os instrumentos derivados, tais como opções, futuros e «swaps», relacionados com activos permitidos como aplicações dos fundos de pensões, podem ser utilizados, mas só na medida em que contribuam para reduzir a exposição global do risco da carteira de investimentos e permitam a sua gestão mais eficaz. É vedada a aplicação em instrumentos derivados para fins de alavancagem («leverage») das aplicações dos fundos de pensões.

7. Esses instrumentos são tomados em conta na avaliação dos activos subjacentes e devem ser avaliados, segundo um critério de prudência e nos termos do estabelecido por aviso da AMCM.

B. Aplicações dos fundos de pensões

8. São permitidas nos fundos de pensões as seguintes aplicações:

a) Títulos de dívida emitidos ou garantidos por governos, bancos centrais (ou equivalentes) ou instituições internacionais multilaterais (constantes do anexo I);

b) Títulos de dívida emitidos ou garantidos por outras entidades;

c) Acções;

d) Obrigações convertíveis;

e) 認股權證、期貨、期權及其他衍生工具（用於對沖者除外）；

f) 銀行存款；

g) 證券投資基金（單位信託，互惠基金及匯集投資基金）或房地產投資基金的出資單位。

9. 上款 a) , b) 及 d) 項所指的投資，祇對其發行機構符合本通告第十一款所要求的情況下被接納。

C. 禁止取得

10. 退休基金不可取得下列資產：

a) 由退休基金管理實體發行的證券或持有的投資；

b) 由退休基金管理實體的行政管理機關或監察機關成員、或由持有該管理實體超過 10% 股本的實體發行或持有的證券；

c) 由公司發行或持有的證券，而該公司超過 10% 的股本是由退休基金管理實體的一名或多名管理人員，以其本人或其代理人、其配偶或其第一親等血親親屬的名義擁有；

d) 由公司發行或持有的證券，該公司部分的行政管理機關或監察機關成員是由退休基金管理實體的一名或多名管理人員，以其本人或其代理人、其配偶或其第一親等血親親屬的名義擔任；

e) 由退休基金參與法人或其控制的公司發行或持有的證券。倘由後者發行或持有的金融工具在附件二中所列的認可證券市場掛牌，或具本通告第八款 a) 項所指的同類性質者除外。

D. 謹慎的投資分散規定

11. 在取得第八款 a) 、 b) 及 d) 項的債務證券時，其發行實體須至少達至或超過列於附件三的任何一家信貸評級機構所釐定的最低信貸評級，且不得低於附件內其他信貸評級機構所釐定的最低評級。

12. 第八款 c) 項所指的股票投資須在認可的交易所進行。該等認可交易所詳列於附件二內並會定期進行修正。

13. 不包括在附件二中的交易所進行的股票投資，其最高限額按第十七款所訂。

14. 第八款 e) 項所指的認股權證、期貨、期權及其他衍生工具的投資（用於對沖者除外）由特定的通告規範。

e) «Warrants», futuros, opções e outros produtos derivados (exclusivamente para efeitos de «hedging»);

f) Depósitos bancários;

g) Unidades de participação em fundos de investimento mobiliários («unit trusts», «mutual funds» e «pooled investment portfolios») e imobiliários.

9. As aplicações referidas nas alíneas a), b) e d) do número anterior estão condicionadas a instituições emitentes que reúnam as condições exigidas em termos de limite de risco de crédito expressas no n.º 11.

C. Aquisições vedadas

10. Não podem ser adquiridos para o fundo de pensões:

a) Títulos emitidos ou aplicações detidas pelas entidades gestoras do fundo de pensões;

b) Títulos emitidos ou detidos por entidades que sejam membros dos órgãos de gestão ou de fiscalização das entidades gestoras ou que possuam mais de 10% do capital social destas;

c) Títulos emitidos ou detidos por empresas cujo capital pertença em mais de 10% a um ou mais administradores da entidade gestora, em nome próprio ou em representação de outrem, e aos seus cônjuges e parentes ou afins no 1.º grau;

d) Títulos emitidos ou detidos por empresas de cujos órgãos de gestão ou de fiscalização façam parte um ou mais administradores da entidade gestora, em nome próprio ou em representação de outrem, seus cônjuges e parentes ou afins no 1.º grau;

e) Títulos emitidos ou detidos por associados do fundo, ou por sociedades por estes dominadas, salvo se os títulos emitidos ou detidos por estas últimas se encontrarem cotados em bolsas de valores reconhecidas e constantes da lista do anexo II ou terem a natureza dos referidos na alínea a) do n.º 8.

D. Regras de diversificação prudencial

11. Na aquisição dos títulos de dívida referidos nas alíneas a), b) e d) do n.º 8, a entidade emissora ou garante deve deter um grau de avaliação de risco atribuído por, pelo menos, uma das empresas especializadas de «rating» igual ou superior aos mínimos indicados no anexo III, não possuindo, em simultâneo, um grau inferior a esse mínimo atribuído por outra qualquer empresa de «rating».

12. As aplicações dos fundos nas acções, previstas na alínea c) do n.º 8, devem ser efectuadas em bolsas de valores reconhecidas e constantes da lista do anexo II, a qual será objecto de revisão periódica.

13. Em bolsas de valores não constantes do anexo II as aplicações em acções ficam sujeitas ao limite máximo estabelecido no n.º 17.

14. As aplicações em «warrants», futuros, opções e outros produtos derivados (exclusivamente para efeitos de «hedging») referidos na alínea e) do n.º 8 são regulamentadas por aviso próprio.

15. 第八款 f) 項所指的銀行存款須存放在澳門特別行政區獲許可經營的信用機構，或經有關監管當局批准的海外信用機構，該等海外信用機構須符合附件四內其中一家信貸評級機構所釐訂的最低信貸評級。而存款的金額應限制在：

a) 不可超出該信用機構資產淨值的 10%；

b) 存放在每一信用機構的存款不可超出退休基金總資產的 10%。而存放在超過一間的信用機構且其於屬於同一集團時，其總額至退休基金總資產的 25%。

16. 第八款 g) 項所指的證券投資基金（單位信託，互惠基金及匯集投資基金）及房地產投資基金的出資單位祇在該基金已獲有權限當局批准方可取得。對這些投資基金進行的投資須遵從本通告對有關投資所訂定的限額及謹慎的原則。

E. 退休基金投資組合的限制

17. 每一退休基金的投資須遵從下列的最高限額：

資產	允許的最高比率
a) 由政府、中央銀行（或等同的機構）或多邊國際機構發行或擔保的債務證券；	90%
b) 由其他機構發行或擔保的債務證券	70%
c) 股票	
— 在附件二中的認可證券交易所上市的股票	70%
— 其他	10%
d) 可轉換債券，（包括在 b 項內）	30%
e) 認股權證、期貨、期權及其他衍生工具（用於對沖者除外）	(a)
f) 銀行存款	100%
g) 證券投資基金（單位信託，互惠基金及匯集投資基金）或房地產投資基金的出資單位	按第 18 及 19 款的規定

(a) 按特定的通告所制訂的規則。

18. 退休基金投放於證券投資基金（單位信託，互惠基金及匯集投資基金）或房地產投資基金出資單位的最高限額，須考慮到組成該等投資基金的資產成分。

15. Os depósitos bancários referidos na alínea f) do n.º 8 devem ser efectuados em instituições de crédito autorizadas a operar na Região Administrativa Especial de Macau, ou em instituições de crédito do exterior devidamente autorizadas pela respectiva autoridade de supervisão e com um grau de avaliação de risco atribuído por, pelo menos, uma das empresas especializadas de «rating» igual ou superior aos mínimos indicados no anexo IV, desde que o valor a depositar:

a) Não seja superior a 10% dos capitais próprios da entidade depositária;

b) Não exceda 10% do montante total dos activos do fundo, por cada entidade depositária, com o limite máximo de 25% se o depósito for efectuado em mais do que uma instituição de crédito pertencente ao mesmo grupo.

16. As aplicações em unidades de participação em fundos de investimento mobiliários («unit trusts», «mutual funds» e «pooled investment portfolios») e imobiliários, previstas na alínea g) do n.º 8, só são permitidas se os mesmos estiverem devidamente autorizados pelas entidades competentes. Essas aplicações em fundos de investimento devem respeitar os limites e condições prudenciais contidos no presente aviso relativamente às aplicações directas em activos.

E. Limites na composição das aplicações dos fundos

17. As aplicações de cada fundo de pensões devem obedecer aos seguintes limites máximos:

Activo	% máxima admitida
a) Títulos de dívida emitidos ou garantidos por governos, bancos centrais (ou equivalentes) ou instituições internacionais multilaterais	90%
b) Títulos de dívida emitidos ou garantidos por outras entidades	70%
c) Acções * No caso das acções estarem registadas em bolsas de valores reconhecidas e constantes da lista do anexo II * Nos restantes casos	70% 10%
d) Obrigações convertíveis, incluídas em b)	30%
e) «Warrants», futuros, opções e outros produtos derivados (exclusivamente para efeitos de «hedging»)	(a)
f) Depósitos bancários	100%
g) Unidades de participação em fundos de investimento mobiliários («unit trusts», «mutual funds» e «pooled investment portfolios») e imobiliários	Regras definidas nos n.ºs 18 e 19

(a) Com regras próprias de utilização a definir por aviso específico.

18. O limite máximo nas aplicações dos fundos de pensões em unidades de participação em fundos de investimento mobiliários («unit trusts», «mutual funds» e «pooled investment portfolios»), deve ter em consideração a composição dos activos que constituem esses fundos de investimento.

19. 為此，允許退休基金投資於每類資產的最高比率(包括直接由退休基金持有的資產及間接透過投資基金的出資單位持有的資產)，不得超過第十七款所載表中 a 項至 f 項所定的限額。

20. 除“澳門幣—港幣—美元”交易單位以外的淨貨幣風險(包括與衍生工具有關者)不可超出每一退休基金總資產的 30%。

F. 退休基金資產評估

21. 在不抵觸下款的規定時，組成退休基金財產的資產應以其市值計算價值。

22. 除上款的規定外，作為退休基金的部分財產且具保本性質的債務證券亦可採用購置成本入賬，其差額則對比贖回價、按贖回時期以直線法攤銷。

G. 廢止

23. 廢止三月二十八日第 006/2001-AMCM 號及八月三十日第 011/2001-AMCM 號通告。

二零零一年十月十八日於澳門金融管理局

行政委員會：

主席：丁連星

委員：潘志輝

附件一

多邊國際機構名單

(供第八款 a) 項考慮)

- 非洲開發銀行；
- 亞洲開發銀行；
- 歐洲開發銀行；
- 泛美開發銀行；
- 國際復興開發銀行（一般稱為世界銀行）；
- 國際金融公司；
- 歐洲復興開發銀行；
- 歐洲共同體。

19. Assim, nesses casos, a percentagem máxima de exposição em cada classe de activos permitida a um fundo de pensões (incluindo os activos detidos directamente pelo fundo de pensões e os activos detidos indirectamente através de unidades de participação em fundos de investimento) não deverá exceder os valores referidos nas alíneas a) a f) do mapa constante do n.º 17.

20. A exposição cambial líquida (incluindo a exposição induzida por instrumentos derivados) em moedas fora do bloco «Pataca — Dólar de Hong Kong — Dólar americano» não deverá exceder 30% do volume total das aplicações de cada fundo de pensões.

F. Valorimetria dos activos dos fundos de pensões

21. Os activos que compõem o património dos fundos de pensões devem ser avaliados ao seu valor actual de mercado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

22. Os títulos de dívida que integrem o património de fundos de pensões em que haja protecção de capital podem, em alternativa ao critério definido no número anterior, ser contabilizados pelo seu valor de aquisição ajustado de forma escalonada e de modo uniforme até ao momento de reembolso desses títulos, com base no respectivo valor de reembolso.

G. Disposição revogatória

23. Revogam-se os avisos n.ºs 006/2001-AMCM e 011/2001-AMCM, respectivamente de 28 de Março e 30 de Agosto.

Autoridade Monetária de Macau, aos 18 de Outubro de 2001.

Pel'O Conselho de Administração:

O Presidente, *Anselmo Teng*.

O Administrador, *António José Félix Pontes*.

ANEXO I

Lista de Instituições Internacionais Multilaterais

(para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 8)

- The African Development Bank;
- The Asian Development Bank;
- The European Investment Bank;
- The Inter-American Development Bank;
- The International Bank for Reconstruction and Development (normalmente conhecido por World Bank);
- The International Finance Corporation;
- The European Bank for Reconstruction and Development; e
- Council of Europe.

附件二
認可證券交易所名單

(供第十款e)項及第十二及十三款考慮)

- 美國證券交易所
- 阿姆斯特丹證券交易所
- 澳大利亞證券交易所
- 布魯塞爾證券交易所
- 哥本哈根證券交易所
- 法蘭克福證券交易所
- 赫爾辛基證券交易所
- 日本證券交易所商自動報價協會
- 韓國證券交易所
- 吉隆坡證券交易所
- 倫敦證券交易所
- 盧森堡證券交易所
- 馬德里證券交易所
- 馬卡地證券交易所
- 馬尼拉證券交易所
- 米蘭證券交易所
- 蒙特利爾證券交易所
- 名古屋證券交易所
- 美國全國證券交易所商自動報價協會
- 紐約證券交易所
- 新西蘭證券交易所
- 大阪證券交易所
- 奧斯陸證券交易所
- 巴黎證券交易所
- 香港聯合交易所有限公司
- 新加坡證券交易所
- 泰國證券交易所
- 斯德哥爾摩證券交易所
- 東京證券交易所
- 多倫多證券交易所

ANEXO II

Listas de Bolsas de Valores reconhecidas

*(para os efeitos previstos na alínea e) do n.º 10 e
nos n.ºs 12 e 13)*

- American Stock Exchange;
- Amsterdam Stock Exchange;
- Australian Stock Exchange;
- Brussels Stock Exchange;
- Copenhagen Stock Exchange;
- Frankfurt Stock Exchange;
- Helsinki Stock Exchange;
- Japanese Association of Securities Dealers Automated Quotations;
- Korea Stock Exchange;
- Kuala Lumpur Stock Exchange;
- London Stock Exchange;
- Luxembourg Stock Exchange;
- Madrid Stock Exchange;
- Makati Stock Exchange;
- Manila Stock Exchange;
- Milan Stock Exchange;
- Montreal Stock Exchange;
- Nagoya Stock Exchange;
- National Association of Securities Dealers Automated Quotations;
- New York Stock Exchange;
- New Zealand Stock Exchange;
- Osaka Securities Exchange;
- Oslo Stock Exchange;
- Paris Bourse;
- Stock Exchange of Hong Kong Limited;
- Stock Exchange of Singapore;
- Stock Exchange of Thailand;
- Stockholmen Stock Exchange;
- Tokyo Stock Exchange;
- Toronto Stock Exchange;

— 維也納證券交易所

— Vienna Stock Exchange;

— 蘇黎世證券交易所

— Zurich Stock Exchange.

附件三

特定信貸評級機構名單及最低信貸評級要求

(供第九及十一款考慮)

特定信貸評級機構	債務證券 (最低信貸評級)	
	長期債務 (須於一年或一 年以後償還)	短期債務 (須於一年內償還)
— 惠譽公司/惠譽有限公司	BBB	F2
— 日本公社債研究所	A-	a - 1
— 穆迪投資者服務公司	Baa2	Prime - 2
— 標準普爾公司	BBB	A - 2
— 湯臣百衛公司	A-	TBW - 1/LC- 1

備註：發行的機構或受寄人應最少具備等同或高於此等最低信貸的評級。低於同等的最低信貸評級將不被接納。

附件四

特定信貸評級機構名單及對銀行存款所要求的最低
信貸評級要求

(供第十五款考慮)

特定信貸評級機構	最低信貸評級
— 惠譽公司/惠譽有限公司	F1
— 日本公社債研究所	A-1+
— 穆迪投資者服務公司	Prime-1
— 標準普爾公司	A-1
— 湯臣百衛公司	TBW-1/LC-1

備註：信用機構應最少具備等同或高於此等最低信貸的評級。低於同等的最低信貸評級將不被接納。

(是項刊登費用為 MOP13,380.00)

ANEXO III

**Lista de empresas especializadas de «rating» e respectivos
graus mínimos de avaliação de risco**
(para os efeitos previstos nos n.ºs 9 e 11)

Empresas especializadas de «rating»	Obrigações (graus mínimos de avaliação de risco)	
	Dívida a longo-prazo (igual ou superior a um ano)	Dívida a curto-prazo (inferior a um ano)
— Fitch IBCA, Inc./ /Fitch IBCA, Ltd.	BBB	F2
— Japan Rating & In- vestment Information, Inc.	A-	a - 1
— Moody's Investors Service, Inc.	Baa2	Prime - 2
— Standard & Poor's Corporation	BBB	A - 2
— Thomson Bank Watch, Inc.	A-	TBW-1/LC-1

Nota — As entidades emitentes ou depositárias devem ter, pelo menos, um «rating» reflectindo qualidade de crédito igual ou superior a estes graus mínimos e, em simultâneo, nenhum «rating» inferior aos mesmos graus.

ANEXO IV

**Lista de empresas especializadas de «rating» e respectivos
graus mínimos de avaliação de risco admissíveis
para depósitos bancários**
(para os efeitos previstos no n.º 15)

Empresas especializadas de «rating»	Graus mínimos de avaliação de risco
— Fitch IBCA, Inc./Fitch IBCA, Ltd.	F1
— Japan Rating & Investment Information, Inc.	A - 1 +
— Moody's Investors Service, Inc.	Prime - 1
— Standard & Poor's Corporation	A - 1
— Thomson Bank Watch, Inc.	TBW - 1/LC-1

Nota — As instituições de crédito devem ter, pelo menos, um «rating» reflectindo qualidade de crédito igual ou superior a estes graus mínimos e, em simultâneo, nenhum «rating» inferior aos mesmos graus.

(Custo desta publicação \$ 13,380.00)

通告第014/2001-AMCM號

Aviso n.º 014/2001-AMCM

事項：運用衍生工具於退休基金

根據澳門金融管理局第013/2001-AMCM號通告第六款的規定，作為投資退休基金的獲許可資產有關的衍生工具如期權、期貨及掉期等，僅可用於減低有關資產的投資風險及提高投資管理的效率。同時，不可使用衍生工具進行槓杆式的退休基金投資。

另一方面，該通告的第七款指出在評估相關資產的價值時可採用此等工具，倘評估價值是按照謹慎的標準及澳門金融管理局以通告制定的條款。

為此，現訂立適用於退休基金管理實體運用衍生工具的規則。

A. 定義

一、下列的定義應用於本通告：

a) 衍生工具

i) 金融工具即期貨及期權—可於證券交易所或場外交易市場轉讓、按標準化合同擬定，直接或間接地依附下列投資對象：

——實質的或理論性的動產、利率或外匯；

——動產、利率或外匯的指數；

ii) 其他金融工具其存在及價值取決於另類的金融工具，即如「掉期合同」及「遠期合同」；

iii) 其他任何的金融工具，其專門的、財務的特性等同於上述所指的合同。

b) 基本或相關的資產

作為合同基礎的資產。

c) 風險保障業務

為防護因持有或承諾的持倉或空倉而產生風險的業務。此等風險也可能因日常業務而道義上持有的。

d) 純理論價值

採用本通告第十三款a)至c)項的各標準而得出的理論值。

B. 獲許可業務的種類

二、管理實體應用衍生工具於退休基金，其目的祇可是用於

Assunto: Utilização de produtos derivados nos fundos de pensões

De acordo com o disposto no n.º 6 do aviso n.º 013/2001-AMCM, desta data, os instrumentos derivados, tais como opções, futuros e «swaps», relacionados com activos permitidos como aplicações dos fundos de pensões, podem ser utilizados, mas só na medida em que contribuam para reduzir a exposição global do risco da carteira de investimentos e permitam a sua gestão mais eficaz. Adicionalmente, veda-se a aplicação em instrumentos derivados para fins de alavancagem («leverage») das aplicações dos fundos de pensões;

Por outro lado, refere-se no n.º 7 desse aviso que esses instrumentos são tomados em conta na avaliação dos activos subjacentes e devem ser avaliados, segundo um critério de prudência e nos termos do estabelecido por aviso da AMCM;

Assim, por este aviso, estabelecem-se as regras aplicáveis à utilização de produtos derivados nos fundos de pensões pelas entidades gestoras dos mesmos, conforme segue:

A. Definições

1. Para efeitos do presente aviso consideram-se

a) Produtos derivados

i) Os instrumentos financeiros, nomeadamente futuros e opções, negociados em bolsa, ou fora desta («over-the-counter» — OTC), traduzidos em contratos padronizados, a prazo, que tenham por objecto, directa ou indirectamente:

- Valores mobiliários, de natureza real ou teórica, taxas de juros ou divisas;

- Índices sobre valores mobiliários, taxas de juro ou divisas.

ii) Outros instrumentos financeiros cuja existência e valor estejam relacionados com o comportamento de outros instrumentos financeiros, nomeadamente os contratos de «swaps» e «forwards»;

iii) Quaisquer instrumentos financeiros cujas características técnico-financeiras possam ser equiparadas às dos contratos anteriormente referidos.

b) Activo de base ou subjacente

Activo sobre o qual se realizam os contratos.

c) Operações de cobertura de risco

Operações que se destinam à protecção de riscos associados a posições, activas ou passivas detidas, comprometidas, ou que, por força das actividades operacionais, se preveja virem a ser detidas.

d) Valor nominal

O valor teórico obtido pela aplicação de cada um dos critérios referidos nas alíneas a) a c) do n.º 13.

B. Tipos de operações permitidas

2. As entidades gestoras só podem utilizar produtos derivados nos fundos de pensões com o objectivo de redução do risco

減低投資風險及使投資管理效率化，即沒有利用槓桿作用對沖其相關的資產。

三、由於上款的規定及考慮到由基金承擔的責任的性質，祇允許下列的保障風險的業務：

- a) 保障持有的金融工具的價格差異風險；
- b) 擔保將來購入金融工具的成本；
- c) 保障持有的金融工具引致的收益變異風險；
- d) 保障持有的外匯引致的兌換風險；
- e) 保障持有的資金引致的信貸風險。

四、風險保障業務應通過採用的工具達至有效地減低承擔的風險。根據用作防護的金融工具的價值變異，與被保障的部分的價值變異之間的相互關係來評價有關的業務。

C. 經核准的合同

五、考慮到“D.3.限額”的規定，管理實體可進行下列各類業務或合同：

- a) 期權或期貨——對本通告第二及三款所指的業務；
- b) 「遠期合同」及「掉期合同」——對本通告第三款c)及d)項所指的業務；
- c) 以上述為基礎擬定的其他合同。

六、倘若有關合同或業務不能在證券交易所轉讓，則應以通用的國際標準格式擬定。假使保障的資產提前轉讓，必須包含有讓管理實體執行該等合同或業務的可行性。

七、保障兌換風險的業務其貨幣、期限及金額應等同而不可超過被保障資產的價值。

八、假使基金在其資產組合中的金融工具，擁有與相關資產相同的風險特性，則可實行本通告第三款a)、c)、d)及e)項所指的合同。

九、有價證券指數合同應被視為存在著類似的風險特性，只要管理實體能證明包含有股票理論價值的資產與受保障的資產之間存在很高程度的相互關聯的關係。

十、用於擔保將來購入成本、其範圍包括在本通告第一款c)項的最後部分的業務，應注意每種資產（或每類資產）於總基金投資的指定的比重限制。

de investimento e de gestão eficaz da carteira, nomeadamente utilizando-os para a réplica, sem alavancagem, dos activos subjacentes.

3. Tendo em conta o disposto no número anterior e atenta a natureza das responsabilidades assumidas pelo fundo, são permitidas, nomeadamente, as seguintes operações de cobertura de risco:

- a) Cobertura do risco de variação de preço dos instrumentos financeiros detidos;
- b) Garantia do custo de futuras aquisições de instrumentos financeiros;
- c) Cobertura do risco de variabilidade dos rendimentos associados aos instrumentos financeiros detidos;
- d) Cobertura do risco cambial associado aos valores detidos;
- e) Cobertura do risco de crédito associado a valores detidos.

4. Uma operação de cobertura de risco deve contribuir para uma redução efectiva da exposição ao risco através do instrumento de cobertura, avaliada por uma correlação adequada entre as variações no valor do instrumento de cobertura e as variações de valor das posições que estejam a ser cobertas.

C. Contratos autorizados

5. As entidades gestoras podem efectuar, tendo em atenção o disposto na parte «D.3. Limites», os seguintes tipos de operações ou contratos:

- a) Opções e futuros, para qualquer das operações previstas nos n.ºs 2 e 3;
- b) «Forwards» e «swaps», para as operações previstas nas alíneas c) e d) do n.º 3;
- c) Outros contratos construídos com base nos anteriores.

6. Os contratos ou operações não negociados em bolsa deverão ser celebrados por escrito, utilizando os formulários normalizados internacionais, se existentes, e contemple a possibilidade de resolução pelas entidades gestoras, em caso de alienação antecipada dos activos a cuja cobertura se destinam.

7. As operações de cobertura do risco cambial devem equivaler em divisa e tendencialmente serem mantidos em simultâneo com o activo objecto de cobertura.

8. Os contratos previstos nas alíneas a), c), d) e e) do n.º 3 só podem ser realizados desde que os fundos detenham em carteira os instrumentos financeiros subjacentes, geradores das situações de risco a cobrir ou com perfil de risco análogo.

9. Considera-se que existe um perfil de risco análogo, nomeadamente nos contratos sobre índices de valores mobiliários, sempre que as entidades gestoras demonstrem que existe um elevado grau de correlação entre os activos que compõem o valor mobiliário teórico e os activos objecto de cobertura.

10. As operações efectuadas com o objectivo de garantia do custo de futuras aquisições no âmbito da previsão constante da parte final da alínea c) do n.º 1, devem ser em conta as limitações estabelecidas para o peso de cada activo (ou classe de activos) no conjunto das aplicações do fundo.

D. 謹慎的規則

D.1. 認可的市場

十一、本通告第五款a)項所指的業務必須強制性地在獲認可的股票交易所或受監管的及正常運作的金融市場進行。對認可股票交易所的要求細節，詳列於十月十八日第013/2001-AMCM號通告第二附件內。

十二、本通告第五款b)及c)項所指的業務須具有合法認可經營這類業務的金融機構作為對手。此等機構須具有相等“BBB”/“Baa2”或更高的長期信貸評級，或具有相等“A-2”/“Prime-2”或更高的短期信貸評級，視乎合同的年期為多於或少於一年。

D.2. 純理論價值

十三、當履行上述“C.經核准的合同”部分中提及的合同或業務的固有的純理論價值應由下列價格確定：

a) 就期權而言，其行使結存的定價；

b) 就期貨而言，其結存的參考價；

c) 就“掉期合同”及“遠期合同”而言，按澳門金融管理局每年以通告擬定的名義價值的百分率。

D.3. 限額

十四、履行上述“C.經核准的合同”部分所指的合同而產出的純理論價值不可超過基金總淨值。假使超出這限額時，基金管理實體須於五天內糾正有關情況。

十五、所購入資產的總值，作為用於擔保將來購入成本的業務的目的不可超過基金總淨值的10%。

十六、用於保障回報變異風險及兌換風險的業務，與每一對手的交易其固有的純理論價值不可超過基金總淨值的20%。

十七、為著上款的規定，有關公司之間、或聯同退休基金管理實體對同一集團構成控制或支配的地位時，均被視為單個的對手。

十八、金融工具交易中的固有的純理論價值，不論是正值還是負值，當其相關資產是由同一機構發行的有價證券時，應引伸十月十八日第013/2001-AMCM通告第17款a)項至d)項及f)項規定的限額。

十九、金融工具交易中的固有的純理論價值，不論是正值還是負值，當其相關資產由有價證券組成，而此等有價證券的發行機構之間、或其聯同退休基金管理實體對同一集團構成一控制或支配的地位時，應引伸十月十八日第013/2001-AMCM通告第17款b)項至d)項及f)項規定的限額。

D. Regras prudenciais

D.1. Mercados autorizados

11. As operações previstas na alínea a) do n.º 5 devem ser obrigatoriamente realizadas em qualquer das bolsas de valores reconhecidas e constantes do anexo II ao aviso n.º 013/2001-AMCM, de 18 de Outubro, ou em mercado financeiro devidamente supervisionado e de funcionamento regular.

12. As operações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 5 devem ter como contraparte instituições financeiras legalmente autorizadas para o efeito e com «rating» de longo-prazo igual ou superior a «BBB»/«Baa2» ou de curto-prazo igual ou superior a «A-2»/«Prime-2», conforme a maturidade do contrato seja superior ou inferior a um ano.

D.2. Valor nominal

13. O valor nominal inerente à realização dos contratos ou operações previstos na parte «C. Contratos autorizados», é aferido:

a) Pelo preço de exercício das posições líquidas, no caso de opções;

b) Pelo preço de referência das posições líquidas, no caso de futuros;

c) Pela percentagem do valor nominal, estabelecida anualmente por aviso da AMCM, no caso de «swaps» e «forwards».

D.3. Limites

14. O valor nominal inerente à realização dos contratos previstos na parte «C. Contratos autorizados», não pode exceder o valor líquido global do fundo; caso esse limite seja ultrapassado, as entidades gestoras deverão regularizar a situação no prazo máximo de cinco dias.

15. O valor global dos activos a adquirir, alvo de operações de garantia do custo de futuras aquisições não pode exceder 10% do valor líquido global do fundo.

16. O valor nominal inerente às operações de cobertura do risco de variabilidade dos rendimentos e de cobertura do risco cambial não pode, relativamente a cada contraparte, exceder 20% do valor líquido global do fundo.

17. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se como uma única contraparte as empresas que estejam entre si ou com a entidade gestora em relação de domínio ou de grupo.

18. O valor nominal, positivo ou negativo, inerente às operações sobre instrumentos financeiros, quando estes tiverem por activo de base valores mobiliários emitidos por uma mesma entidade, é considerado para os efeitos dos limites previstos nas alíneas a) a d) e f) do n.º 17 do Aviso n.º 013/2001-AMCM, de 18 de Outubro.

19. O valor nominal, positivo ou negativo, inerente às operações sobre instrumentos financeiros, quando tiverem por activo de base valores mobiliários emitidos por empresas que estejam entre si ou com a entidade gestora em relação de domínio ou de grupo, é considerado para os efeitos dos limites previstos nas alíneas b) a d) e f) do n.º 17 do Aviso n.º 013/2001-AMCM, de 18 de Outubro.

E. 其他規定

E.1. 合同的價值

二十、合同的價值應以“市值”，連同對應的損益，或與基金的即時賬面值之差異一起計算。

二十一、不能以“市值”決定價值的合同，必須考慮結算這些合同時所採用的價格。同時也須考慮與對手之間將會採用的各種補償系統，應為估價目的而使用。

E.2. 內部控制

二十二、下列屬於管理實體管理機關的職責：

a) 核准為其管理的退休基金使用衍生工具而以書面作成的、清晰的、嚴格的指引。指引應明確說明可簽訂或履行的衍生合同的種類、其目的及條款，以及可進行交易的市場及所受的限制；

b) 要求對指引的遵循及承擔風險的額度作定期的報告。該報告須由內部的或外部的、獨立於基金投資政策實際執行人的實體負責；

c) 擔保所有直接負責執行應用衍生工具政策的人員，對有關業務及其固有的風險具足夠的經驗及知識；

d) 在任何未平倉情況下（實有及衍生的），確保存有一個足夠的投資風險管理系統。

E.3. 向澳門金融管理局及參與法人提供資料

二十三、管理實體每年應向澳門金融管理局提交一份報告。其內容包括：

a) 記述由管理機關擬訂的關於使用衍生工具的指引；

b) 分析在會計結算期末仍在應用中的衍生工具與基金資產之間的關係；

c) 描述為免財產處於不利的情況而容許基金平倉的系統，以及業務的單獨或總合的風險分析系統；

d) 描述採用的風險評估方法。

二十四、管理實體應向澳門金融管理局遞交一份應用了的衍生工具的定量分析。該分析以相關時期內承擔的持倉量為基礎，且連同資產組合的季度報告一起遞交。

二十五、管理實體在遞交給合伙人的資料中應包括有關衍生工具的最終情況。

二十六、在處理有關衍生工具業務的資料時，管理實體採取

E. Outras disposições

E.1. Valorização dos contratos

20. Os contratos devem ser avaliados ao «valor de mercado», devendo os ganhos e perdas ou as diferenças de avaliação serem imediatamente reconhecidos nas contas do fundo.

21. Para os contratos em que não seja possível determinar o «valor de mercado», dever-se-á utilizar, para efeitos de valorização, o preço tido como necessário para liquidar esses contratos, tendo em conta quaisquer esquemas de compensação com a contraparte.

E.2. Controlo interno

22. Compete à administração das entidades gestoras:

a) Aprovar orientações escritas, claras e precisas, sobre o uso de derivados nos fundos de pensões por ela geridos, especificando em particular que tipo de contratos de derivados podem ser realizados ou efectuados, para que fim, sob que condições, em que mercados e sujeitos a que limites;

b) Requerer a realização de relatórios periódicos, sobre o cumprimento das suas orientações escritas e sobre a dimensão dos riscos assumidos, elaborados por entidade, interna ou externa, independente de quem executa, na prática, a política de investimentos do fundo;

c) Garantir que os responsáveis directos pela execução da política de utilização de derivados possuam experiência e conhecimentos suficientes relativamente a este tipo de operações e aos riscos a elas inerentes;

d) Assegurar a existência de um sistema adequado de gestão de risco das aplicações respeitantes ao conjunto das posições (activas e derivados).

E.3. Informações à AMCM e aos associados

23. As entidades gestoras deverão enviar anualmente à AMCM um relatório do qual conste:

a) Uma descrição das orientações emanadas da administração relativamente ao uso de derivados;

b) Uma análise da relação entre os derivados em uso à data do encerramento das contas e os activos do fundo;

c) Uma descrição dos sistemas que permitam fechar posições para não pôr em risco o património do fundo e os sistemas de análise, individual e agregado, do risco das operações;

d) Uma descrição dos modelos de avaliação de risco em uso.

24. As entidades gestoras deverão enviar à AMCM, conjuntamente com os elementos trimestrais respeitantes à composição dos activos, uma análise quantitativa do uso de derivados, tendo por base as posições assumidas ao longo do período em causa.

25. A entidade gestora deverá incluir na informação fornecida aos associados os elementos relevantes referentes a eventuais posições assumidas em instrumentos derivados.

26. As entidades gestoras devem gerir, de uma forma conveniente, a informação relativa às operações com derivados, de modo a poderem, em qualquer momento, fornecer à AMCM a

的形式應可在任何時間均能向澳門金融管理局提供用於說明有關交易的未平倉及有關資產的詳細資料。

二十七、基金的管理報告應包括所有詳盡的資料，俾能完整地解釋應用衍生工具的政策。

二零零一年十月十八日於澳門金融管理局

行政委員會：

主席：丁連星

委員：潘志輝

(是項刊登費用為 MOP9,138.00)

澳 門 保 安 部 隊 事 務 局

公 告

澳門保安部隊事務局為填補文職人員編制資訊人員組別內第一職階二等高級資訊技術員一缺，經於二零零一年八月二十九日第三十五期《澳門特別行政區公報》第二組刊登，以考試方式進行一般入職開考的招考通告。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准、並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令所修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第五十八條第二款的規定，報考人確定名單已張貼位於兵營斜巷本局大堂，以供參閱。

二零零一年十月十八日於澳門保安部隊事務局

典試委員會：

主席：處長 岑錦棠

正選委員：顧問高級資訊技術員 顏穎

水警稽查局副警司 曾雁鳴

(是項刊登費用為 MOP1,136.00)

消 防 局

通 告

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第一百三十四條及十二月三十日第 66/94/M 號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第七十三條之規定，以及透過保安司司長於二零零一年九月二十日所作出之批示，消

indicacão das posições em aberto e a relação dos activos que justificam a sua existência.

27. Do relatório de gestão dos fundos devem constar, de forma pormenorizada, todas as informações necessárias ao completo esclarecimento da política de utilização de derivados.

Autoridade Monetária de Macau, aos 18 de Outubro de 2001.

Pel'O Conselho de Administração:

O Presidente, *Anselmo Teng*.

O Administrador, *António José Félix Pontes*.

(Custo desta publicação \$ 9 138,00)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Anúncio

Do concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 35, II Série, de 29 de Agosto de 2001.

Nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a lista definitiva dos candidatos encontra-se afixada no átrio da DSFSM, sita na Calçada dos Quartéis, a fim de ser consultada.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aos 18 de Outubro de 2001.

O Júri:

Presidente: Sam Kam Tong, chefe de divisão.

Vogais efectivas: Ngan Weng, técnica superior de informática assessora; e

Chan Ngan Meng, subcomissária da PMF.

(Custo desta publicação \$ 1 136,00)

CORPO DE BOMBEIROS

Aviso

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 20 de Setembro de 2001, bombeiro n.º 457 921, Choi Pui Meng, do Corpo de Bombeiros, passou à situação de inactividade temporária, nos termos e com os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 134.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/

防員徐沛明，編號457921，由於在二零零一年八月三日開始在澳門監獄服刑，因此，於同日轉為臨時休職，直至期滿出獄。

二零零一年十月十九日於消防局

局長 馬耀榮消防總監

(是項刊登費用為 MOP 783.00)

衛生局

通告

本局根據澳門特別行政區社會文化司司長於二零零一年十月十九日作出的批示而進行第 7/P/2001 號向澳門特別行政區衛生局提供為期兩(2)年的醫療氣體、化驗用氣體、調校/測量用氣體及臨床用氣體之公開招標，現公布有關事宜如下：

有意投標者可從二零零一年十一月一日起，於辦公日上午九時至下午一時或下午三時至五時三十分，前往物資供應暨管理處查詢有關投標詳情，並繳付有關文件費用，以取得本次招標的招標方案和承投規則。

投標書應交往本局文書科。遞交投標書之截止時間為二零零一年十一月十五日下午五時三十分。

開標將於二零零一年十一月十六日十五時在本局領導層大樓地下“博物館”舉行。

投標者需向本局司庫科繳交金額澳門幣捌萬捌仟元正(MOP88,000.00)之現金或抬頭人為“澳門特別行政區衛生局”之銀行擔保/或受益人為“澳門特別行政區衛生局”之保險擔保作為臨時擔保。

特此公布

二零零一年十月二十六日於衛生局

代局長 官世海

(是項刊登費用為 MOP1,361.00)

教育暨青年局

通告

第 05/GDS/2001 號批示

按照十二月二十一日第 85/89/M 號法令第十條第二款及十二月二十一日第 81/92/M 號法令第三條第二款的規定，本人決定：

/89/M, de 21 de Dezembro, e 73.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, desde o dia 3 de Agosto último, data em que deu entrada no Estabelecimento Prisional de Macau, e até à data da sua restituição à liberdade.

Corpo de Bombeiros, aos 19 de Outubro de 2001.

O Comandante, *Ma Io Weng*, chefe-mor.

(Custo desta publicação \$ 783,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 19 de Outubro de 2001, da Região Administrativa Especial de Macau, encontra-se aberto o Concurso Público n.º 7/P/2001 para o fornecimento de gases medicinais respiráveis, laboratoriais, calibração e uso clínico aos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau, pelo período de dois anos.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados desde o dia 1 de Novembro de 2001, todos os dias úteis, das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,30 horas, na Divisão de Aprovisionamento e Económico, onde serão prestados esclarecimentos relativos ao concurso, estando os interessados sujeitos ao pagamento do custo dos referidos documentos.

As propostas serão entregues no Expediente Geral destes Serviços e o respectivo prazo de entrega das propostas termina às 17,30 horas do dia 15 de Novembro de 2001.

O acto público deste concurso terá lugar em 16 de Novembro de 2001, pelas 15,00 horas, na sala do «Museu» do r/c do edifício destes Serviços.

A admissão ao concurso depende da prestação de uma caução provisória no valor de MOP 88 000,00 (oitenta e oito mil patacas) a favor dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau, a prestar mediante depósito na Tesouraria destes Serviços ou garantia bancária/seguro-caução.

Serviços de Saúde, aos 26 de Outubro de 2001.

O Director dos Serviços, substituto, *Kun Sai Hoi*.

(Custo desta publicação \$ 1 361,00)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Aviso

Despacho n.º 05/GDS/2001

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, determino:

一、將屬本人的權限授予教育暨青年局副局長蘇朝暉碩士及何鈺珊學士，有關權限只限於對其轄下員工，以便：

1) 批准享受年假的申請；及

2) 接受其轄下員工缺勤的解釋，有關決定取決於領導人是否接受員工所提出的理由。

二、教育暨青年局兩位副局長之前所作的行為均獲追認，只要有行為符合以上各款的規定。

三、透過經教育暨青年局局長確認並在《澳門特別行政區公報》上刊登的批示，教育暨青年局兩位副局長可將現授予的權限轉授予主管人員。

四、對行使現授予的權限而作出的行為，得提起必要訴願。

五、本批示自公佈日起生效。

二零零一年九月二十九日於教育暨青年局

局長 韋思理

(是項刊登費用為 MOP1,664.00)

1. São delegadas no mestre Sou Chio Fai e na licenciada Hoc Ioc Sãn, subdirectores da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, as minhas competências, limitando-as ao pessoal hierarquicamente subordinado, para:

1) Autorizar pedidos de gozo de férias; e

2) Justificar as faltas dos seus subordinados, que dependam de aceitação do dirigente das razões invocadas pelo trabalhador.

2. São ratificados os actos anteriormente praticados pelos subdirectores da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, desde que estejam em conformidade com o disposto nos números anteriores.

3. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, homologado pelo director dos Serviços de Educação e Juventude, os subdirectores da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude podem subdelegar as competências ora delegadas no pessoal com funções de chefia.

4. Dos actos praticados, no uso das delegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aos 29 de Setembro de 2001.

O Director dos Serviços, *Luiz Amado de Vizeu*.

(Custo desta publicação \$ 1 664,00)

港 務 局

名 單

港務局為填補人員編制內專業技術員組別第一職階特級海上交通控制員一缺，經於二零零一年七月二十五日第三十期《澳門特別行政區公報》第二組公佈以文件審閱、有限制的方式進行一般晉升開考的招考公告。現公佈應考人評核成績如下：

合格應考人：	分
1.º Ricardo Agostinho Gomes	7.38
2.º 劉若瑟	5.90

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條的規定，應考人可自本名單公佈之日起計十個工作日內向核准招考的實體提起訴願。

(經運輸工務司司長於二零零一年十月十八日的批示確認)

二零零一年九月十九日於港務局

CAPITANIA DOS PORTOS

Listas

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de controlador de tráfego marítimo especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 30, II Série, de 25 de Julho de 2001:

<i>Candidatos aprovados:</i>	valores
1.º Ricardo Agostinho Gomes	7,38
2.º Fernando de Jesus	5,90

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, contados da data da sua publicação.

(Homologada por despacho do Ex.ºº Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 18 de Outubro de 2001).

Capitania dos Portos, aos 19 de Setembro de 2001.

典試委員會：

主席：廳長 光華郭

委員：處長 唐煥陽

特級海上交通控制員 Ali Akber

(是項刊登費用為 MOP1,253.00)

港務局為填補人員編制內技術員組別第一職階一等技術員兩缺，經於二零零一年八月十五日第三十三期《澳門特別行政區公報》第二組公佈以文件審閱、有限制的方式進行一般晉升開考的招考公告。現公佈應考人評核成績如下：

合格應考人：	分
1.º 高雯慧	8.35
2.º 李家碧	8.23

按照十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條的規定，應考人可自本名單公佈之日起計十個工作天內向核准開考的實體提起訴願。

(經運輸工務司司長於二零零一年十月十八日批示確認)

二零零一年十月三日於港務局

典試委員會：

主席：廳長 鄧應銓

委員：廳長 胡柱鵬

代處長 黃文濤

(是項刊登費用為 MOP1,116.00)

港務局為填補人員編制內管輪職程第一職階二管輪三缺，經於二零零一年八月八日第三十二期《澳門特別行政區公報》第二組公佈以考試、有限制的方式進行一般晉升開考的招考公告。現公佈應考人評核成績如下：

合格應考人：	分
1.º 李潤錦	6.20
2.º 趙錦榮	5.89
被淘汰應考人：一位。a)	

a) 根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第六十五條第三款的規定而被淘汰的應考人。

O Júri:

Presidente: Kuong Wa Kuok, chefe de departamento.

Vogais: Tong Vun Ieong, chefe de divisão; e

Ali Akber, controlador de tráfego marítimo especialista.

(Custo desta publicação \$ 1 253,00)

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 33, II Série, de 15 de Agosto de 2001:

<i>Candidatos aprovados:</i>	valores
1.º Ko Man Vai	8,35
2.º Lei Ka Pek	8,23

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, contados da data da sua publicação.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 18 de Outubro de 2001).

Capitania dos Portos, aos 3 de Outubro de 2001.

O Júri:

Presidente: Tang Ieng Chun, chefe de departamento.

Vogais: Wu Chu Pang, chefe de departamento; e

Wong Man Tou, chefe de divisão, substituto.

(Custo desta publicação \$ 1 116,00)

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, para o preenchimento de três lugares de condutor de mecânico marítimo, 1.º escalão, da carreira de mecânico marítimo do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 32, II Série, de 8 de Agosto de 2001:

<i>Candidatos aprovados:</i>	valores
1.º Lei Ion Kam	6,20
2.º Chio Kam San	5,89

Candidatos excluídos: um. a)

a) Candidato excluído, nos termos do n.º 3 do artigo 65.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

按照十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條的規定，應考人可自本名單公佈之日起計十個工作天內向核准招考的實體提起訴願。

(經運輸工務司司長於二零零一年十月十八日批示確認)

二零零一年十月五日於港務局

典試委員會：

主席：廳長 何蔣祺

委員：處長 葉華雄

處長 唐玉萍

(是項刊登費用為 MOP1,370.00)

公 告

根據十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第三款規定，現把填補本局人員編制內專業技術員組別第一職階首席技術輔導員一缺，以通過文件審閱、有限制的方式為本局之公務員進行一般晉升開考的臨時名單張貼於媽閣斜坡港務局（水師廠）行政暨管理廳/行政處/人事科。有關公告已公佈於二零零一年十月十日第四十一期《澳門特別行政區公報》第二組內。

根據上述通則第五十七條第五款規定，該名單被視為確定名單。

二零零一年十月二十二日於港務局

局長 黃穗文

(是項刊登費用為 MOP950.00)

根據十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第三款規定，現把填補本局人員編制內行政人員組別第一職階首席行政文員三缺，以通過文件審閱、有限制的方式為本局之公務員進行一般晉升開考的臨時名單張貼於媽閣斜坡港務局（水師廠）行政暨管理廳/行政處/人事科。有關公告已公佈於二零零一年十月十日第四十一期《澳門特別行政區公報》第二組內。

Nos termos do artigo 68.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, contados da data da sua publicação.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 18 de Outubro de 2001).

Capitania dos Portos, aos 5 de Outubro de 2001.

O Júri:

Presidente: Ho Cheong Kei, chefe de departamento.

Vogais: Ip Va Hung, chefe de divisão; e

Tong Lok Peng, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 1 370,00)

Anúncios

Torna-se público que se encontra afixada, no Departamento de Administração e Gestão/Divisão Administrativa/Secção de Pessoal da Capitania dos Portos, sita na Rampa da Barra (Quartel dos Mouros), a lista provisória do concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal desta Capitania, cujo anúncio do aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 41, II Série, de 10 de Outubro de 2001, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

A presente lista é considerada definitiva, ao abrigo do n.º 5 do artigo 57.º do supracitado diploma legal.

Capitania dos Portos, aos 22 de Outubro de 2001.

A Directora, *Wong Soi Man*.

(Custo desta publicação \$ 950,00)

Torna-se público que se encontra afixada, no Departamento de Administração e Gestão/Divisão Administrativa/Secção de Pessoal da Capitania dos Portos, sita na Rampa da Barra (Quartel dos Mouros), a lista provisória do concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de três lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal desta Capitania, cujo anúncio do aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 41, II Série, de 10 de Outubro de 2001, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

根據上述通則第五十七條第五款規定，該名單被視為確定名單。

二零零一年十月二十二日於港務局

局長 黃穗文

(是項刊登費用為 MOP901.00)

A presente lista é considerada definitiva, ao abrigo do n.º 5 do artigo 57.º do supracitado diploma legal.

Capitania dos Portos, aos 22 de Outubro de 2001.

A Directora, *Wong Soi Man*.

(Custo desta publicação \$ 901,00)

公證署公告及其他公告 ANÚNCIOS NOTARIAIS E OUTROS

澳門旅遊娛樂有限公司

特別股東大會通告

根據澳門旅遊娛樂有限公司章程第十二條及第十六條規定，在二零零一年十一月五日（星期一）下午四時在葡京酒店文華廳召開特別股東會議。

議程

第一項、審議在澳門特別行政區娛樂場內經營博彩遊戲的新法律制度及對本公司參加競投進行表決；

第二項、對成立一家新公司以參加競投事宜進行表決；

第三項、其他事項。

二零零一年十月十八日於澳門

股東大會主席

歐若堅

**SOCIEDADE DE TURISMO
E DIVERSÕES DE MACAU, S.A.R.L.**

Convocatória

Nos termos dos artigos 12.º e 16.º dos Estatutos da «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.», é convocada a Assembleia Geral extraordinária dos accionistas da referida Sociedade para o dia cinco de Novembro de dois mil e um, segunda-feira, pelas 16,00 horas, na Sala Mandarin do Hotel Lisboa, a fim de tratar da seguinte:

Agenda de trabalhos

1. Apreciação do novo regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar nos Casinos da Região Administrativa Especial de Macau e deliberação sobre a candidatura à concessão duma licença de exploração;

2. Deliberação sobre a constituição duma nova sociedade para se candidatar à concessão da licença;

3. Outros assuntos de interesse.

Macau, aos dezoito de Outubro de dois mil e um. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Joaquim Moraes Alves*.

(是項刊登費用為 MOP685,00)
(Custo desta publicação \$ 685,00)

大豐銀行有限公司
試算表於二零零一年九月三十日

帳戶名稱	餘額	
	借方	貸方
現金		
- 澳門元	63,626,865.64	
- 外幣	123,742,006.23	
AMCM 存款		
- 澳門元	269,824,361.67	
- 外幣		
應收帳項		
在本地之其他信用機構活期存款	3,695,246.15	
在外地之其他信用機構活期存款	7,860,393.35	
金, 銀	1,027,709.28	
其他流動資產	144,466.25	
放款	7,706,454,538.01	
在本澳信用機構拆放	3,531,530,000.00	
在外地信用機構之通知及定期存款	6,641,309,506.00	
股票, 債券及股權	1,317,495,027.19	
承銷資金投資		
債務人	116,731,272.60	
其他投資	891,432,196.27	
活期存款		
- 澳門元		1,573,919,410.64
- 外幣		2,584,553,332.97
通知存款		
- 澳門元		
- 外幣		653,930,276.04
定期存款		
- 澳門元		3,162,594,242.12
- 外幣		10,276,925,044.24
公共機構存款		281,669,444.35
本地信用機構資金		27,498,806.43
其他本地機構資金		
外幣借款		26,161,607.11
債券借款		
承銷資金債權人		
應付支票及票據		45,282,260.71
債權人		55,991,784.34
各項負債		150,788,990.42
財務投資	35,858,468.84	
不動產	433,569,702.39	
設備	42,316,793.90	
遞延費用		
開辦費用		
未完成不動產	45,824,214.00	
其他固定資產		
內部及調整帳	1,807,079,393.09	1,605,848,344.64
各項風險備用金		700,346,511.20
股本		1,000,000,000.00
法定儲備		492,645,000.00
自定儲備		
其他儲備		297,250,000.00
歷年營業結果		129,945.78
總收入		871,496,401.67
總支出	767,509,241.80	
代客保管帳	1,367,464,195.60	
代收帳	126,581,458.03	
抵押帳	12,976,415,573.35	
保證及擔保付款 (借方)	147,894,937.98	
信用狀 (借方)	122,426,283.34	
代客保管帳 (貸方)		1,367,464,195.60
代收帳 (貸方)		126,581,458.03
抵押帳 (貸方)		12,976,415,573.35
保證及擔保付款		147,894,937.98
信用狀		122,426,283.34
其他備查帳	4,262,321,215.21	4,262,321,215.21
總額	42,810,135,066.17	42,810,135,066.17

O Administrador,
Sio Ng Kan

O Chefe da Contabilidade,
Tam Kam Kong

(是項刊登費用為 MOP2,140.00)
 (Custo desta publicação \$ 2 140,00)

LIU CHONG HING BANK LTD., MACAU BRANCH

Balancete do razão em 30 de Setembro de 2001

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	3,341,090.98	
- Moedas externas	2,603,031.83	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
- Patacas	6,891,081.65	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,820,116.09	
Depósitos à ordem no exterior	2,189,488.02	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	359,889,320.63	
Aplicações em instituições de Crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso a prazo no exterior	140,687,784.20	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações	52,000,000.00	
Depósitos à ordem		
- Patacas		4,880,517.04
- Moedas externas		29,159,036.11
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		
Depósitos a prazo		
- Patacas		15,349,139.64
- Moedas externas		402,787,215.22
Recursos de instituições de Crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		107,618,120.43
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		4,591,781.41
Credores		
Exigibilidades diversas		165,542.11
Participações financeiras		
Imóveis	2,126,397.66	
Equipamento	401,015.49	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	571.67	
Contas internas e de regularização	1,368,714.11	4,625,411.96
Provisões para riscos diversos		3,856,386.25
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	2,781,740.44	
Custos por natureza	20,960,988.33	
Proveitos por natureza		24,028,190.93
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados	25,749,304.77	
Devedores por Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados		25,749,304.77
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS.....	622,810,645.87	622,810,645.87

O Administrador,

Lam Man King

O Chefe da Contabilidade,

Lei Ka Kei

(是項刊登費用為MOP2,140.00)

(Custo desta publicação \$ 2 140,00)

BANCO TOTTA ÁSIA S.A.

Balancete do razão em 29 de Setembro de 2001

MOP

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos na AMCM		
Patacas	271,195.43	
Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	208,466.19	
Depósitos à ordem no exterior	42,151,046.57	
Ouro e Prata	167,596.31	
Outros valores		
Crédito concedido	2.00	
Aplicações em instituições de crédito no Território	1,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		
Acções, obrigações e quotas	4.00	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		789,184.21
Patacas		7,332,128.18
Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos de sector público		
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		10,132.48
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras		
Imóveis	4,430,000.00	
Equipamento	47,523.00	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	8,800.00	
Contas internas e de regularização	37,517.34	650,564.34
Provisões para riscos diversos		
Empréstimos subordinados		
Capital		100,000,000.00
Reserva legal		1,349,356.59
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	29,087,536.37	
Lucros e Perdas	34,029,625.55	38,206,662.63
Custos por natureza	51,269,457.97	
Proveitos por natureza		14,370,742.30
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados		14,374,720.37
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados	14,374,720.37	
Devedores por créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	27,158,446.06	27,158,446.06
TOTAIS	204,241,937.16	204,241,937.16

Os Liquidatários,

Albert Chao / Carlos Castro

(是項刊登費用為MOP2,140.00)

(Custo desta publicação \$ 2 140,00)

BANCO ESPÍRITO SANTO DO ORIENTE, S.A.

Balancete do razão em 30 de Setembro de 2001

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	- PATACAS	87,386.90	
102 + 103	- MOEDAS EXTERNAS	73,264.21	
11	DEPÓSITOS NA AMCM		
111	- PATACAS	859,508.00	
112	- MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPÓSITOS À ORDEM NO OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	348,405.61	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	6,014,179.94	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES	51,363.89	
20	CRÉDITO CONCEDIDO	263,692,057.06	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	18,000,000.00	
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	227,938,900.00	
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	820,962,640.63	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	168,237.40	
29	OUTRAS APLICAÇÕES	49,850,200.00	
	DEPÓSITOS À ORDEM		
301	- PATACAS		808,467.31
311	- MOEDAS EXTERNAS		629,798.66
	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
302	- PATACAS		
312	- MOEDAS EXTERNAS		
	DEPÓSITOS A PRAZO		
303	- PATACAS		2,735,068.56
313	- MOEDAS EXTERNAS		1,079,277,393.10
30 + 31	DEPÓSITOS DO SECTOR PÚBLICO		
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		80,334,000.00
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUE E ORDENS A PAGAR		
38	CREDORES		21,468.79
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		236,103.15
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	190,000.00	
41	IMÓVEIS		
42	EQUIPAMENTO	584,218.92	
43	CUSTOS PLURIENIAIS	155,538.00	
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO	0.00	
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
49	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
50 - 59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	450,097,043.40	462,632,895.07
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		5,487,668.00
60	CAPITAL		200,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		2,850,075.34
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612 - 619	OUTRAS RESERVAS		112,873.04
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		8,590,766.52
65	LUCROS E PERDAS	1,626.00	70,938.00
7	CUSTOS POR NATUREZA	90,521,369.42	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		85,808,423.84
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	2,922.40	
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	119,950,357.10	
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	4,226,473.10	
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		2,922.40
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		119,950,357.10
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		4,226,473.10
94	CRÉDITOS ABERTOS		
95 - 99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	1,248,368,154.00	1,248,368,154.00
	TOTAIS	3,302,143,845.98	3,302,143,845.98

O Chefe da Contabilidade,

Francisco Frederico

O Administrador,

Luís Morais Sarmento

印務局 澳門法例

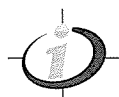
1979	訓令		\$ 15.00
1979	法令		\$ 50.00
1980	法令		\$ 30.00
1981	法令		\$ 30.00
1982	法令		\$ 70.00
1983	法令		\$ 70.00
1984	法令		\$ 90.00
1985	法令		\$120.00
1986	法令		\$ 90.00
1987	法律、法令及訓令		\$120.00
1988	法律、法令及訓令		\$230.00
1989	法律、法令及訓令		\$300.00
1990	法律、法令及訓令		\$280.00
1991	法律、法令及訓令		\$250.00
1992	法律、法令及訓令	上半年	\$110.00
		下半年	\$180.00
1993	法律、法令及訓令	上半年	\$180.00
		下半年	\$250.00
1994	法律、法令及訓令	上半年	\$200.00
		下半年	\$450.00
1995	法律、法令及訓令	上半年	\$360.00
		下半年	\$350.00

1996	法律、法令及訓令	上半年	\$220.00
		下半年	\$370.00
1997	法律、法令及訓令	上半年	\$170.00
		下半年	\$200.00
1998	法律、法令及訓令	上半年	\$170.00
		下半年	\$350.00
1999	法律、法令及訓令	上半年	\$250.00
1999	法律、法令及訓令	第三季	\$180.00
1999	法律、法令及訓令 (中文版)	十月一日至十二月十九日	\$220.00
1999	法律、行政法規及其他	十二月二十日至三十一日	\$ 90.00
2000	法律、行政法規及其他	上半年	\$ 70.00
		下半年	\$ 90.00
2001	法律、行政法規及其他	上半年	\$ 70.00
1993	對外規則性批示		\$120.00
1994	對外規則性批示		\$150.00
1995	對外規則性批示		\$200.00
1996	對外規則性批示		\$135.00
1997	對外規則性批示		\$125.00
1998	對外規則性批示		\$260.00
1999	對外規則性批示		\$300.00

IMPRENSA OFICIAL *Legislação de Macau*

1979	Portarias		\$ 15,00
1979	Decretos-Leis		\$ 50,00
1980	Decretos-Leis		\$ 30,00
1981	Decretos-Leis		\$ 30,00
1982	Decretos-Leis		\$ 70,00
1983	Decretos-Leis		\$ 70,00
1984	Decretos-Leis		\$ 90,00
1985	Decretos-Leis		\$ 120,00
1986	Decretos-Leis		\$ 90,00
1987	Leis, Decretos-Leis e Portarias		\$ 120,00
1988	Leis, Decretos-Leis e Portarias		\$ 230,00
1989	Leis, Decretos-Leis e Portarias		\$ 300,00
1990	Leis, Decretos-Leis e Portarias		\$ 280,00
1991	Leis, Decretos-Leis e Portarias		\$ 250,00
1992	Leis, Decretos-Leis e Portarias	I Semestre	\$ 110,00
		II Semestre	\$ 180,00
1993	Leis, Decretos-Leis e Portarias	I Semestre	\$ 180,00
		II Semestre	\$ 250,00
1994	Leis, Decretos-Leis e Portarias	I Semestre	\$ 200,00
		II Semestre	\$ 450,00
1995	Leis, Decretos-Leis e Portarias	I Semestre	\$ 360,00
		II Semestre	\$ 350,00
1996	Leis, Decretos-Leis e Portarias	I Semestre	\$ 220,00
		II Semestre	\$ 370,00

1997	Leis, Decretos-Leis e Portarias	I Semestre	\$ 170,00
		II Semestre	\$ 200,00
1998	Leis, Decretos-Leis e Portarias	I Semestre	\$ 170,00
		II Semestre	\$ 350,00
1999	Leis, Decretos-Leis e Portarias	I Semestre	\$ 250,00
1999	Leis, Decretos-Leis e Portarias	III Trimestre	\$ 180,00
1999	Leis, Decretos-Leis e Portarias (versão portuguesa)	1 Out. a 19 Dez.	\$ 220,00
1999	Leis, Regulamentos Administrativos e outros	20 a 31 Dez.	\$ 90,00
2000	Leis, Regulamentos Administrativos e outros	I Semestre	\$ 70,00
		II Semestre	\$ 90,00
2001	Leis, Regulamentos Administrativos e outros	I Semestre	\$ 70,00
1993	Despachos Externos		\$ 120,00
1994	Despachos Externos		\$ 150,00
1995	Despachos Externos		\$ 200,00
1996	Despachos Externos		\$ 135,00
1997	Despachos Externos		\$ 125,00
1998	Despachos Externos		\$ 260,00
1999	Despachos Externos		\$ 300,00



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀七十元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 70,00